



# Diário Oficial

Nº 8.985 - Ano XXXVI  
Tiragem: 1.500 exemplares

TerÁa-feira, 15 de agosto de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

em 14 de agosto de 2006

De Associação Amigos do Loteamento Morada das Nascentes – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - Protocolado n.º 05/10/49.492 PG

À vista dos pareceres de fls. 52/verso e 53 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A celebração de Termo de Cooperação entre o Município de Campinas e a Associação Amigos do Loteamento Morada das Nascentes, que tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes, para o alargamento da Ponte sobre o Ribeirão Morada das Nascentes, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, que fará parte integrante daquele Termo;

À Secretaria Municipal de Administração, para a formalização do respectivo Termo contratual, consoante minuta acostada às fls. 39 a 42;

Após, à Secretaria de Infra-Estrutura para ciência, acompanhamento e demais providências.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 11 de agosto de 2006

Processo Administrativo nº 06/10/13.029 Interessado: Secretaria Municipal de Administração – SMA Assunto: Pregão Eletrônico nº 005/2006 Objeto: Registro de Preços de suprimentos para impressoras.

#### HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 005/2006, referente ao Registro de Preços de suprimentos para impressoras, com os respectivos valores unitários entre parênteses por lote, ofertados pelas empresas adjudicatárias a seguir relacionadas:

- ARTEC COMERCIAL LTDA. - EPP, para os lotes: 19 (R\$11,00), 20 (R\$12,00), 21 (R\$12,00), 26 (R\$99,50), 30 (R\$22,00), 31 (R\$3,22), 38 (R\$2,20), 49 (R\$12,00), 51 (R\$3,30), 52 (R\$10,35), 54 (R\$6,10), 57 (R\$10,10), 62 (R\$12,00), 66 (R\$4,75), 67 (R\$3,60), 83 (R\$25,60), 86 (R\$4,90), 88 (R\$12,69), 92 (R\$12,75), 93 (R\$6,30), 94 (R\$6,30), 95 (R\$6,30), 96 (R\$6,30) e 97 (R\$135,50);

- C.R. DA COSTA REPROGRÁFICA – ME, para o lote 70 (R\$37,20);

- KASTER LASER LTDA. - ME, para os lotes: 13 (R\$205,00) e 98 (R\$219,00);

- LEONARDO PONTES PACHÉCO - ME, para os lotes: 04 (R\$38,50), 14 (R\$39,30), 22 (R\$49,00), 29 (R\$3,36), 48 (R\$5,95), 53 (R\$5,50), 55 (R\$5,60), 56 (R\$5,55), 59 (R\$4,10), 60 (R\$6,60), 68 (R\$190,00), 74 (R\$87,00), 82 (R\$27,00), 87 (R\$6,30), 89 (R\$73,40) e 91 (R\$4,70);

- MASTER BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., para os lotes: 11 (R\$175,00), 16 (R\$180,00), 17 (R\$32,00), 34 (R\$27,50), 36 (R\$68,00), 40 (R\$25,35), 44 (R\$3,50), 47 (R\$2,80), 50 (R\$34,00), 58 (R\$5,00), 61 (R\$23,90), 69 (R\$198,00), 78 (R\$85,00) e 99 (R\$190,00);

- NPR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - ME, para os lotes: 01 (R\$50,00), 02 (R\$110,00), 03 (R\$3,80), 06 (R\$72,68), 07 (R\$128,00), 08 (R\$2,65), 09 (R\$49,00), 12 (R\$98,80), 15 (R\$5,48), 18 (R\$35,00), 24 (R\$9,00), 27 (R\$145,00), 28 (R\$174,00), 37 (R\$180,00), 39 (R\$100,00), 46 (R\$4,40), 63 (R\$38,45), 65 (R\$34,49), 71 (R\$25,00) e 85 (R\$114,00);

- NEW DATA INFORMÁTICA LTDA. - ME, para os lotes: 05 (R\$39,32), 10 (R\$172,32), 23 (R\$42,88), 32 (R\$19,99), 33 (R\$45,65), 35 (R\$35,40), 41 (R\$36,87), 42 (R\$36,15), 43 (R\$4,00), 45 (R\$35,40), 64 (R\$43,70), 72 (R\$135,90), 73 (R\$165,40) e 76 (R\$215,55);

- PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., para os lotes: 25 (R\$66,70), 79 (R\$87,33), 80 (R\$87,33), 81 (R\$87,17) e 90 (R\$86,20);

- R.G. RODRIGUES – INFORMÁTICA, para os lotes: 75 (R\$155,50), 77 (R\$36,97) e 84 (R\$25,42).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - à Equipe de Pregão Eletrônico para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;

2 - à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC desta Secretaria, para anotações;

3 - à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4 - ao Departamento Administrativo desta Secretaria para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no Sistema de Informação Municipal (SIM) e autorização da respectiva despesa.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

#### DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO

Processo Administrativo nº 06/10/21.576 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação Assunto: Tomada de Preços nº 008/2006 - Objeto: Aquisição de Fogões e Fornos.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos participantes da licitação em epígrafe que a empresa RCM – Ramos Lombardi apresentou recurso contra o Resultado de julgamento de propostas, publicado no D.O.M. edição do dia 02 de agosto de 2006. Esclarecemos que, de conformidade com o disposto no artigo 109, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, interposto recurso, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), em dias úteis, nos horários das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

Campinas, 11 de agosto de 2006.

**JANDY ALVES LICARIÃO**

Presidente

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**

Membro

**SUELI XAVIER DA SILVA BARBOSA**

Membro

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14 de agosto de 2006

Processo Administrativo nº 06/10/22.164 Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SMI) Pregão Presencial nº 070/2006 Objeto: Registro de Preços de ferro e tela para concreto armado.

#### HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 070/2006, referente ao Registro de Preços de ferro e tela para concreto armado, com os respectivos preços unitários entre parênteses, conforme segue: 01(R\$2,75), 02(R\$2,68), 03(R\$2,70), 04(R\$2,65), 05(R\$3,05), 06(R\$3,10), 07(R\$3,05), 08(R\$865,00), 09(R\$100,00), 10(R\$148,00), 11(R\$1.260,00), 12(R\$220,00) e 13(R\$255,00) ofertados pela empresa adjudicatária ALIMENTARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;

à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura da Ata de Registro de Preços, e

à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento à detentora da Ata, após o registro da reserva orçamentária no Sistema de Informação Municipal (SIM) e autorização das respectivas despesas.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 06/10/21884 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Modalidade: Pregão Presencial nº 064/06 Contratada: COMERCIAL AGRÍCOLA CONVERD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Termo de Contrato n.º 216/06. Objeto: Prestação de serviços de transporte, com motorista e combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no setor de transportes e veículos adaptados para transporte de animais do Centro de Controle de Zoonoses Valor total R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Prazo: 12 (doze) meses. Assinatura 14/08/06.

Processo Administrativo n.º 06/10/21884 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Modalidade: Pregão Presencial nº 064/06 Contratada: J.T.G. DE SOUZA LOPES TRANSPORTES-ME Termo de Contrato n.º 217/06. Objeto: Prestação de serviços de transporte, com motorista e combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no setor de transportes e veículos adaptados para transporte de animais do Centro de Controle de Zoonoses Valor total R\$65.640,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) Prazo: 12 (doze) meses. Assinatura 14/08/06.

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua

criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais : **RETIFICA a Resolução CMAS nº 36/2006 Acrescentar à referida Resolução o seguinte texto :**  
O Instituto Raskin Sociedade Beneficente apresentou declaração do Gestor de Municipal de Saúde atestando que a Entidade realiza atendimento de 100% SUS

Campinas, 09 de Agosto de 2006

**MARIA THEREZINHA CORREA MARQUES**  
Presidente do CMAS

(10, 11 E 12/08)

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Em 14 de agosto de 2006

Processo Administrativo n.º 06/10/14.186 - Interessado: SMCEL - Referência: Pregão Presencial n.º 039/2006 - Objeto: Registro de Preços de kits lanches. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$52.410,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e dez reais), a favor das empresas conforme segue:

**JLM Garcia & Cia Ltda Me**, no valor de R\$21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), para o fornecimento dos lotes 02 e 04, Ata n.º 178/2006; **Manequinho de Campinas-Rotisserie Panificadora Ltda EPP**, no valor de R\$31.110,00 (trinta e um mil, cento e dez reais), para o fornecimento dos lotes 01, 03, 05 e 06, Ata n.º 177/2006.

À Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Planejamento para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, para gerenciamento e emissão das Ordens de Fornecimento.

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Em 14 de agosto de 2006

Processo Administrativo n.º 06/10/16.372 - Interessado: SMCEL - Referência: Pregão Presencial n.º 031/2006 - Objeto: Registro de Preços de serviço de transporte, por quilômetro rodado, através de veículos de passageiros tipo ônibus e micro-ônibus, para atividades em eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, com motoristas e veículos devidamente habilitados. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$121.980,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta reais), a favor das empresas conforme segue:

**Viação Princesa D'Oeste Ltda.**, no valor de R\$30.420,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais), para a prestação de serviço referente ao item 05, Ata n.º 115/2006;

**Zanca Transportes Ltda.**, no valor de R\$91.560,00 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta reais), para a prestação de serviço referente aos itens 09 e 14, Ata n.º 116/2006.

À Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Planejamento para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, para gerenciamento e emissão das Ordens de Serviço.

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### COMUNICADO SME/FUMEC Nº 28/2006

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo e, **CONSIDERANDO** que o Censo Escolar é o levantamento das informações sobre a Educação Básica, cujos resultados subsidiam a definição e a implementação de políticas educacionais, realizado em parceria entre INEP/MEC e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

**CONSIDERANDO** que os resultados do Censo Escolar possibilitam obter indicadores educacionais que permitem a sociedade visualizar de maneira abrangente, a realidade da Educação e subsidiam, com informações técnicas e gerenciais o acompanhamento, planejamento e desenvolvimento de políticas mais eficazes para melhoria das condições de ensino e servem de suporte para a distribuição de recursos oficiais, tais como, alimentação escolar, transporte escolar, distribuição de livros didáticos - PNLD, PDDE e FUNDEF;

**COMUNICA** que os responsáveis pelas Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Instituições Privadas de Educação Infantil, Instituições Privadas Filantrópicas e FUMEC deverão proceder a confirmação e atualização de todos os dados constantes nos blocos, no site da Secretaria Estadual de Educação ([www.educacao.sp.gov.br](http://www.educacao.sp.gov.br)), no link "Censo Escolar – 2006", até o dia 18 de agosto de 2006, quando o link será fechado e os dados migrados para o INEP/MEC.

Mais informações na Assessoria de Informações Educacionais da SME, pelo telefone 32334615, com Waldete ou Vilma.

Campinas, 14 de agosto de 2006.

**GRACILIANO OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## ASSEMBLÉIA DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

**DATA:** 19/08/2006

**LOCAL:** EE Francisco Glicério, Av. Dr. Moraes Sales, nº 988, Centro.

**HORÁRIO:** 9h.

**PAUTA:**

1. Encaminhamentos e Deliberações no sentido da organização do Congresso Municipal de Educação

### COORDENAÇÃO DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

#### COMUNICADO SME Nº 55/2006

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, **COMUNICA** que, excepcionalmente, **NÃO HAVERÁ** sessão de atribuição para substituição de aulas e classes na próxima quarta-feira, dia 16/08/2006.

Campinas, 11 de agosto de 2006.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

(12 E 15/08)

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo nº: 04/10/11607 anexo 05/10/3228 e 06/10/12645**

**Interessado: Antonio Xavier de Lima Neto**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU - C.C.: 042.096.237-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, referente aos exercícios de 2004 e 2006, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 042.096.237-02, em face da carência de amparo legal para atribuição do valor venal de R\$ 380.000,00, alegado pelo impugnante na inicial, conforme apurado na vistoria realizada em 20/09/2005, visto que o valor do metro quadrado de construção é aquele correspondente a cada um dos pavimentos existentes no imóvel, conforme padrões construtivos previstos nas tabelas constantes da Lei, posto tratar-se de imóvel com mais de um tipo/padrão/subpadrão construtivo com característica predominantemente não residencial, conforme Lei 9.927/98, com as alterações introduzidas pela Lei 11.111/01 e regulamentada pela IN – DRI/SMF nº 001 de 14 de maio de 2004. Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, determino a retificação do lançamento do IPTU, a partir do exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 042.096.237-02, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão e o ano base de depreciação, conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO 2004		
ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
289,20	1987	C-1.8
92,60	1987	C-1.6
<b>ÁREA TOTAL: 381,80 M²</b>	-	-
EXERCÍCIO 2005		
ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
289,20	1987	C-1.5
92,60	1987	C-1.6
<b>ÁREA TOTAL: 381,80 M²</b>	-	-
EXERCÍCIO 2006		
ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
289,20	1987	NRH – 5
92,60	1987	NRH – 6
<b>ÁREA TOTAL: 381,80 M²</b>	-	-

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 23, § 2º, da Lei Municipal 11.111/01 (e alterações).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 49027/00 e 009289/01**

**Interessado: Mauro Gibson Pereira**

**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU - C/C: 044.097.945/02**

Consubstanciado nos termos do artigo 26, III e § 2º da Lei 11.109/01, **DECLARO A NULIDADE** da decisão de primeira instância proferida para os processos protocolizados sob nº 49027/00 e 9289/01, publicada no DOM de 18/12/02, por conter incorreções, passando a vigorar com a seguinte redação:

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2000 e 2001, para o imóvel codificado sob nº 044.097.945/02 alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para A-4.4 e o ano base de depreciação para 1985; determino a retificação dos lançamentos a partir do exercício de 1999, tendo em conta que a área construída acrescida fora concluída em 1998, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no imóvel em 27/04/00, reemitindo-se o lançamento no presente exercício fiscal com cobrança atrasada e com o cancelamento dos respectivos débitos; consubstanciado nos termos dos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/66-CTN, artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85-CTM e Lei 9.927/98 e alterações e Lei 11.111/01 e alterações.

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Diretor – DRI/SMF

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br).  
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
e-mail: [diario.official@ima.sp.gov.br](mailto:diario.official@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.  
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

**Protocolo: 2006/10/24623**

**Interessado(a): JOÃO BATISTA PASSARINI**

**Cartográfico: 3162.63.34.0371.00000.**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: cópias simples dos atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração, registrados no órgão competente; do CNPJ; do RG e CPF do subscritor do requerimento, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos. No caso de procurador, original ou cópia autêntica do instrumento de mandato, com outorga expressa de poderes de representação perante a administração pública para a prática do ato e cópia do RG e CPF do outorgado e do outorgante, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos, e tratando-se de substabelecimento de mandato, original ou cópia do instrumento correspondente.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**MAURÍCIO MOTTA DELAMANO**

Coordenador Setorial - CSFI

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Faz-se saber nesta data que no protocolo sob nº 05/10/14844 de impugnação de IPTU para o exercício de 2005, em nome de WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA, ocorreu a desistência tácita do pedido, face o pagamento do tributo contestado conforme previsto no artigo 14 § 2º da Lei 11109/01, e será convertido em revisão de ofício para averiguação de possível irregularidade no lançamento.

**MAURICIO MOTTA DELAMANO**

Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

**Protocolo : 2006/10/27.170 PG Interessado(a) : Orsi Cruz de Oliveira**  
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos:

- 1- Cópia simples da ART.
- 2- Cópias da Certidão de Especificação de Condomínio homologada pela Seplama, cópia da Especificação de Condomínio e respectivo quadro de áreas correspondente a cada CCO emitido de acordo com os Artigos 33 e 34 do Decreto Municipal nº 15358/2005.
- 3- Relação das garagens que compõe cada CCO, bem como, o tipo de cada garagem.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento englobado.

**Protocolo : 04/11/8.382 PDU Interessado(a) : Odilon Garcia Nascimento Filho e/ou Atual Proprietário e/ou Responsável.**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos:

- 1- Cópia atualizada da matrícula do lote 24, na qual conste a averbação da anexação do lote 25.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento desmembrado.

**Protocolo : 04/11/11.494 PDU Interessado(a) : César Fusco Filho**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos:

- 1- Cópia atualizada da matrícula do lote 02, na qual conste a averbação da anexação do lote 03.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento desmembrado.

**MAURÍCIO MOTTA DELAMANO**

Coordenador - CSFI/DRI/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo: 10/31484/06**

**Interessado: M.M. de Alcântara - ME**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEIXO DE CONHECER da reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista a intempestividade do pedido, nos termos do artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa 004/05 - DRM/SMF e artigo 52 do Decreto nº 15.356/05.

**JOSÉ MOACIR FIORIN**

Coordenador - CSPFA/SF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

**Protocolado nº 03/10/40385**

**Interessado: Acra Equipamentos para Condicionamento Físico Ltda.**

**Assunto: Aproveitamento de valores do ISSQN-Estimativa**

Atendendo ao disposto no art. 52 do Decreto nº 15.356/05, no art. 35, inciso II, da Lei nº 12.392/05 e no art. 43, inciso II, do Decreto nº 15.356/05 e com base nos elementos do presente protocolado, indefiro o presente recurso de ofício, mantendo-se a decisão que deferiu o pedido de aproveitamento de valores do ISSQN-Estimativa, do período de janeiro a maio de 2003, no valor de 2.345,0250 UFIC, sem caráter homologatório, relativo à diferença entre o valor estimado e o apurado pelo contribuinte. **Reconheço o direito à restituição da importância de 2.345,0250 UFIC**, recolhida indevidamente, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome do interessado, remetendo os autos ao DCCA/SF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº 63657/99**

**Interessado: Vega Engenharia Ambiental Sociedade Anônima**

**Assunto: impugnação de notificação**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente e dos documentos juntados, **defiro parcialmente** a impugnação apresentada para retificar a notificação nº 33591, da qual faz parte o quadro demonstrativo anexo, a fls. 31/32, excluindo, da base de cálculo utilizada, os valores relativos às prestações de serviços realizadas em outros municípios, bem como alterando-se o valor da multa e dos juros moratórios indicados para os meses de competência de 12/1998 e 12/1999, em vista do erro na utilização do índice de correção monetária do imposto relativo aos referidos meses, mantendo-se integralmente os demais dados, em consonância com os artigos 59, inciso II, 68 e 69 da Lei Municipal nº 8.230/94. Por conseguinte, fica a notificação ora impugnada retificada e substituída pela notificação nº 2399 e respectivo quadro demonstrativo, a fls. 111/112, passando o valor do crédito tributário corresponder a 158.361.6091 UFIC, consoante Lei Municipal nº 11.097/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no art. 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado: 05/10/52185, anexado ao principal nº 05/10/48887**

**Interessado: Hospital Vera Cruz S/A**

**Assunto: Impugnação de auto de infração e imposição de multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes dos autos, e com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, **defiro parcialmente** a impugnação protocolizada sob o nº 05/10/52185, anexada ao principal nº 05/10/48887, referente ao **AIIM 000674/2005** lavrado em face do descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome do **Hospital Vera Cruz S/A**, retificando sua parte controversa para 3.251.8348UFIC, em razão da exclusão de serviços tomados cuja responsabilidade pelo pagamento do imposto é do contribuinte. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no art. 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do art. 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**

Diretor do Deptº de Receitas Mobiliárias

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO

**Protocolado: 06/10/29131**

**Interessado: ANDERÝ NOGUEIRA DE SOUZA**

**Assunto: Solicitação de Informações sobre JORGE ANTONIO ROXO CORREIA**

Para tomar ciência das informações solicitadas, o interessado deverá comparecer ao Porta Aberta do Paço Municipal e solicitar Certidão de Inteiro Teor do Processo administrativo, informando o número do processo, o motivo e o número das páginas de seu interesse. Caso o número de cópias requeridas seja inferior a 30 páginas, não há taxa. Sendo superior, haverá taxa de R\$0,10 centavos por cópia.

**JOSE ANTONIO DE MORAES NETO**

Auditor Fiscal Tributário - Mat. 108.952-8

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO

**Protocolo: 035862/2002**

**Interessado: Clínica de Especialidades Médicas Macedo S/C Ltda**

**Assunto: Pedido de reenquadramento.**

Arquive-se por perda de objeto, tendo em vista que o contribuinte: Clínica de Especialidades Médicas Macedo S/C Ltda, inscrição Municipal nº 72.657-5, já foi reenquadramento na modalidade de lançamento por ofício nos exercícios 2002 a 2005.

**Protocolo: 67.976/2001**

**Interessado: Luiz Plínio Gatto Stedile**

**Assunto: Cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário com data retroativa .**

Com fulcro no que determina o artigo 72, parágrafo único, do Decreto 15.356/2005, à vista do que consta do protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.17, defiro o presente pedido de cancelamento da inscrição nº 40.144-7, junto ao Cadastro Mobiliário de contribuinte do ISSQN, em nome de Luiz Plínio Gatto Stedile, para a data de 23/04/1996, com fundamento no §2º do artigo 64 do Decreto 15.356/2005, visto que o contribuinte não obteve junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, o cadastro no COTAC para a exploração do transporte de escolares.

**Protocolo: 03/10/11107**

**Interessado: HOBEIKA-Arquitetura e Engenharia Ltda**

**Assunto: Pedido reenquadramento.**

Arquive-se por perda de objeto, tendo em vista que o contribuinte: HOBEIKA-Arquitetura e Engenharia Ltda, inscrição municipal nº 94.000-3, já se encontra enquadrado na modalidade de lançamento por ofício, protocolo 02/10/12481, publicado no DOM de 24/03/2004.

**Protocolo: 03/10/49437**

**Interessado: Fernandes e Zacharias Advogados Associados.**

**Assunto: Alteração de enquadramento.**

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto 15.356/2005 c/c inciso V, do art. 1º da Instrução Normativa 006/04, à vista dos documentos apresentados e com base no que foi constatado pela fiscalização tributária, defiro o pedido de reenquadramento em nome de: Fernandes e Zacharias Advogados Associados, inscrito no cadastro mobiliário sob o número 97.894-9, na atividade de Prestação de serviços de Advogados, alterando o enquadramento da modalidade de lançamento por homologação para lançamento de ofício a partir de 02/05/2003, considerando que foram atendidas as condições legais estabelecidas no

artigo 26, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 11.110/2001 e artigo 26, §§ 2º, 3º e 5º da Lei 11.829/2003 visto tratar-se de serviço prestado sob forma de trabalho pessoal desenvolvidos pelos próprios sócios.

**RENATO A GONÇALVES JR.**  
Coordenador.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

O COORDENADOR DO CADASTRO MOBILIÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 28, § 2º, I e art. 29 da Lei 12.392/2005 c/c Instrução Normativa 01/06 expedido pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 28, inciso I da Lei 11.109/2001, alterada pelas Leis 11.392/2002, 11.780/2003 e 12.150/2004, para notificar o CONTRIBUINTE abaixo relacionado, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao exercício de 2006, devido pelo contribuinte sujeito ao regime de lançamento de ofício. O recolhimento poderá ser efetuado nas seguintes formas:

I – em cota única, com 9% de desconto até a data de 30 de agosto de 2006;  
II – em 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira em 30 de agosto de 2006 e das demais nas datas constantes nas respectivas guias de recolhimentos.

III – o prazo para eventual impugnação do lançamento deverá ser processar em 30 (trinta) dias, contados a partir do terceiro dia da publicação do presente edital, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral desta Prefeitura.

Os contribuintes que não receberam o carnê do ISSQN OFÍCIO deverão comparecer aos postos de atendimento PORTA ABERTA: Paço Municipal, Avenida Anchieta, nº 200, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

EXS. CONTRIBUINTE INSCR. MUN. VALOR DO ISSQN  
2006 M. NOGUEIRA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA 102.868-5 R\$ 1.331,78

**RENATO AUGUSTO GONÇALVES JÚNIOR**

Coordenador da CSCM - Matr. Nº 43.934-7

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

*Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN*

*Incidente sobre serviços de construção civil*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, expedido o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da Lei 8.230/94, com as alterações promovidas pela Lei 9.577/97, regulamentadas pelo Decreto 11.794/95, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2001, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da Lei 11.110/01, regulamentada pelo Decreto 13.893/02, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2002 e 2003, combinados com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 11.438/02. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIFICAÇÃO	PROT. APROV.	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
001617/2006	69928/98	ANTONIO CARLOS GALLETI	15.266,10
001618/2006	09681/99	WALACE RICARDO GOMES DE ANDRADE	5.887,47
001619/2006	34180/99	JOSE NAGIB RAHMÉ	8.430,27
001620/2006	17131/99	FRANCISCO DE ANGELIS FILHO	9.177,53
001621/2006	58000/98	MIGUEL XAVIER DOS REIS FILHO	8.961,88
001622/2006	75469/99	PETER BERKELY BARDRAM WALKER	6.739,20
001623/2006	50250/99	JOSE MAURO DE OLIVEIRA	5.997,99
001624/2006	48412/99	TABIR PIRAJÁ DE MACEDO FILHO	6.830,66
001625/2006	45420/99	EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA	5.957,25
001626/2006	46241/01	AMADEU AGUIAR JUNIOR	7.194,35
001627/2006	35770/99	ANTONIO CARLOS RAZZA	7.719,86

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
Diretor DRM/SF

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISSQN

CONTRIBUINTE: FEDERAL INFORMÁTICA LTDA - ME.

C.N.P.J : 03.407.198/0001-10

ENDEREÇO: R: Mogi Guaçu, 1621

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59.085-1

CODAE : 3.057.01.000

Na forma disposta nos artigos 22 e 23 III da Lei 11.109/2001, fica o contribuinte notificado do lançamento de ISSQN através do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM nº 000317/2006, pela não apresentação dos documentos exigidos pela Notificação 013/2006-GCDC. Três dias após a publicação deste edital no DOM, corre o prazo de 30 dias em que é facultado o comparecimento do interessado ao Porta Aberta para efetuar o pagamento do crédito tributário ou apresentar impugnação no protocolo geral nos termos do artigo 37 da Lei 11.109/01.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
Diretor DRM

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO.

Protocolo: 035862/2002

Interessado: Clínica de Especialidades Médicas Macedo S/C Ltda

Assunto: Pedido de reenquadramento.

Arquive-se por perda de objeto, tendo em vista que o contribuinte: Clínica de Especialidades Médicas Macedo S/C Ltda, inscrição Municipal nº 72.657-5, já foi reenquadramento na modalidade de lançamento por ofício nos exercícios 2002 a 2005.

**Protocolo: 67.976/2001**

**Interessado: Luiz Plínio Gatto Stedile**

**Assunto: Cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário com data retroativa .**

Com fulcro no que determina o artigo 72, parágrafo único, do Decreto 15.356/2005, à vista do que consta do protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.17, defiro o presente pedido de cancelamento da inscrição nº 40.144-7, junto ao Cadastro Mobiliário de contribuinte do ISSQN, em nome de Luiz Plínio Gatto Stedile, para a data de 23/04/1996, com fundamento no §2º do artigo 64 do Decreto 15.356/2005, visto que o contribuinte não obteve junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, o cadastro no COTAC para a exploração do transporte de escolares.

**Protocolo: 03/10/49437**

**Interessado: Fernandes e Zacharias Advogados Associados.**

**Assunto: Alteração de enquadramento.**

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto 15.356/2005 c/c inciso V, do art. 1º da Instrução Normativa 006/04, à vista dos documentos apresentados e com base no que foi constatado pela fiscalização tributária, defiro o pedido de reenquadramento em nome de: Fernandes e Zacharias Advogados Associados, inscrito no cadastro mobiliário sob o número 97.894-9, na atividade de Prestação de serviços de Advogados, alterando o enquadramento da modalidade de lançamento por homologação para lançamento de ofício a partir de 02/05/2003, considerando que foram atendidas as condições legais estabelecidas no artigo 26, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 11.110/2001 e artigo 26, §§ 2º, 3º e 5º da Lei 11.829/2003 visto tratar-se de serviço prestado sob forma de trabalho pessoal desenvolvidos pelos próprios sócios.

**RENATO A GONÇALVES JR.**

Coordenador

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DECISÕES DA SESSÃO DE 10.08.2006 - 1ª CÂMARA

**01)Protocolo 10/33.172/05 – Robert Bosch Ltda**

**Relator:** João Carlos Baptista

**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da Base de Cálculo – Dedução de Notas Fiscais – Recurso de Ofício.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na íntegra a decisão de 1ª instância administrativa, que deferiu parcialmente o pedido, culminando com a retificação do crédito tributário estampado na notificação nº 220.003.697, fixando o valor em 39.724.7902 UFIC, diante da dedução das notas fiscais de serviço e das guias de recolhimento ratificadas pela Auditoria Fiscal, nos termos do disposto nos artigos 145 e 149, VIII, e 156, I, da Lei Complementar Federal 5.172/66 (CTN).

**02)Protocolo 55.184/00 – Alécio Pereira da Silva**

**Relatora:** Adriana de Oliveira Juabre

**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da Base de Cálculo – Dedução de Notas Fiscais – Recurso de Ofício.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na sua totalidade a decisão de 1ª instância administrativa, que alterou o lançamento de que trata a notificação nº 200.000.865, referente ao ISSQN por Responsabilidade Solidária incidente sobre a mão-de-obra na construção do imóvel codificado sob o nº 043.531.060/03, reduzindo-se o valor do lançamento para 9.487.4448 UFIC, diante da dedução das notas fiscais de serviço e das guias de recolhimento do ISSQN, ratificadas pela Auditoria Fiscal, nos termos do disposto nos artigos 145, III, c.c artigo 149, VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN).

**03)Protocolo 59.514/00 – Concima S/A Construções Civis**

**Relatora:** Adriana de Oliveira Juabre

**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da Base de Cálculo – Dedução de Notas Fiscais – Recurso de Ofício.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na sua totalidade a decisão de 1ª instância administrativa, que alterou o lançamento de que trata a notificação nº 200.000.555, referente ao ISSQN por Responsabilidade Solidária incidente sobre a mão-de-obra na construção do imóvel codificado sob o nº 042.158.204/02, reduzindo-se o valor lançamento para 64.559,7688 UFIC, diante da dedução das notas fiscais de serviço, da mão-de-obra própria e das guias de recolhimento do ISSQN, ratificadas pela Auditoria Fiscal, nos termos do disposto nos artigos 145, III, c.c. artigo 149, VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN).

**04)Protocolo 73.226/99 – MOG – Comercial e Construtora Ltda**

**Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira

**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da Base de Cálculo – Dedução de Valores Recolhidos – Recurso de Ofício.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo a decisão de 1ª instância que deferiu a impugnação e determinou o cancelamento da notificação nº 990.001.316, referente ao ISSQN por Responsabilidade Solidária, diante da dedução dos valores recolhidos a título de ISSQN incidente sobre a mão-de-obra utilizada na edificação das obras executadas, que ultrapassaram a base de cálculo do imposto, bem como o fato do imóvel ser de sua propriedade e não de terceiros, nos termos do disposto nos artigos 145, 149, VIII, e 156, I, da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN).

**05)Protocolo 10/33.146/05 – Construtora IBD Ltda**

**Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira

**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da Base de Cálculo – Dedução de Valores Recolhidos – Recurso de Ofício.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa, que deferiu a impugnação e determinou a retificação da notificação nº 220.003.721, referente ao ISSQN por Responsabilidade Solidária, fixando o crédito tributário no valor correspondente a 31.763,6500 UFIC, diante da dedução dos valores recolhidos a título de ISSQN incidente sobre a mão-de-obra utilizada na edificação das obras executadas, nos termos do disposto nos artigos 145, 149, VIII, e 156, I, da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN).

**06)Protocolo 10/35.105/03 – Dorothea Ilse Ursula Schildhaner**

**Relatora:** Mariângela Tiengo Costa

**Decisão:** Retirado de Pauta pela Relatora.

**07)Protocolo 10/59.781/03 – Hermínio Rolim Pacheco**

**Relatora:** Mariângela Tiengo Costa

**Decisão:** Retirado de Pauta pela Relatora.

**08)Protocolo 10/24.039/04 – Conceição Aparecida Martins da Silva**

**Relatora:** Mariângela Tiengo Costa

**Assunto:** IPTU – Pedido de Isenção para Aposentado/Pensionista – Falta de Comprovação da Condição de Aposentado ou Pensionista – Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU do exercício de 2005, do imóvel codificado sob o nº 042.084.382/02, por não ter comprovado a condição de aposentado ou de pensionista, nos termos do artigo 111, II da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN) e do artigo 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01. Ademais, houve a extinção do crédito tributário, presumindo-se a desistência do recurso, conforme prevê o artigo 14, §2º, da Lei Municipal nº 11.109/01.

**09)Protocolo 67.389/00 – Paulo César Macedo de Souza**

**Relator:** José Norival Munhoz

**Assunto:** ITBI – Obrigação Principal – Recolhimento a Menor – Aquisição de Imóvel Construído – Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, afastada a preliminar sobre os efeitos da lei 8.188/94, após ter sido revogada pela lei 10.401/99, com base no disposto no artigo 144 da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN). Quanto ao mérito, negado provimento ao recurso voluntário, mantendo hígida a decisão de 1ª instância administrativa, que indeferiu a impugnação ao AIIM nº 1565 lavrado em 24.10.2000, por restar demonstrado nos autos que a construção do imóvel foi executada pela incorporadora, antes da transmissão da propriedade do imóvel, e pelo fato da inexistência do “habite-se” não constituir ausência de habitabilidade, uma vez que o ano base de depreciação do imóvel é de 1994, conforme foi apurado pelos procedimentos da CSFI-DRI em vistoria fiscal, nos termos do disposto na Lei nº 8.188/94, e alterações.

**10)Protocolo 10/45.932/05 – Condomínio Edifício Itapoã**

**Relator:** João Carlos Baptista

**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Duplicidade de Lançamento – Cancelamento – Recurso de Ofício.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na íntegra a decisão de 1ª instância administrativa que deferiu o pedido, culminando com o cancelamento da notificação nº 220.004.076, por restar demonstrado nos autos a ocorrência de duplicidade de lançamento, nos termos do disposto nos artigos 145 e 149, VIII, da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN).

**11)Protocolo 10/19.939/04 – Rossi Residencial S/A**

**Relator:** João Carlos Baptista

**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da Base de Cálculo – Dedução de Notas Fiscais – Recurso de Ofício.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na íntegra a decisão de 1ª instância administrativa que deferiu parcialmente o pedido, culminando com a retificação do crédito tributário estampado na notificação nº 220.001.288, fixando o valor em 52.892,8140 UFIC, diante da dedução das notas fiscais de serviço e das guias de recolhimento ratificadas pela Auditoria Fiscal, nos termos do disposto nos artigos 145 e 149, VIII, e 156, I, da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN).

**CARLOS ALBERTO S.T.MAIA**

Presidente da 1ª Câmara

#### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

#### DECISÕES DA SESSÃO DE 09/08/2006 - 2ª CÂMARA

**01)PROTOCOLO 73.343/01 – RCA TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**

**Relator:** Ivo Zenatti

**Assunto:** ISSQN – Obrigação Principal e Acessória – Impugnação Administrativa Apresentada para mais de um Documento de Formalização do Crédito Tributário – Matéria não apreciada na Segunda Instância para evitar Supressão de Instância - Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, que decidiu pelo não conhecimento da impugnação do AIIM nº 2178 - série “C” e do AIIM nº 2179 - série “C”, por abranger dois lançamentos, caracterizando a apresentação de impugnação para mais de um documento de formalização do crédito tributário, e dessa forma, contrariando o disposto no artigo 158, §§ 3º e 4º do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto 11.794/95 e também o artigo 39 da Lei nº 11.109/2001. Assim, resta prejudicada a análise do mérito do recurso, sob pena de supressão de instância, visto que não há como apreciar em Segunda Instância, matéria não apreciada na Primeira, conforme dispõe o artigo 473 c.c. artigo 517 do CPC.

**02)PROTOCOLO 73344/01 – RCA TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**

**Relator:** Ivo Zenatti

**Assunto:** ISSQN – Obrigação Principal e Acessória – Impugnação Administrativa Apresentada para mais de um Documento de Formalização do Crédito Tributário – Matéria não apreciada na Segunda Instância para evitar Supressão de Instância - Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, que decidiu pelo não conhecimento da impugnação do AIIM nº 2178 - série “C” e do AIIM nº 2179 - série “C”, por abranger dois lançamentos, caracterizando a apresentação de impugnação para mais de um documento de formalização do crédito tributário, e dessa forma, contrariando o disposto no artigo 158, §§ 3º e 4º do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto 11.794/95 e também o artigo 39 da Lei nº 11.109/2001. Assim, resta prejudicada a análise do mérito do recurso, sob pena de supressão de instância, visto que não há como apreciar em Segunda Instância, matéria não apreciada na Primeira, conforme dispõe o artigo 473 c.c. artigo 517 do CPC.

**03)PROTOCOLO 55568/01 – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMPINAS LTDA**

**Relator:** Roberto Palma

**Assunto:** ISSQN – Obrigação Principal – Não Retenção na Fonte e Não Recolhimento – Exclusão de Serviço Prestado Fora do Município de Campinas – Exclusão de Serviço Prestado com Inscrição Municipal – Responsabilidade Solidária no Regime de Homologação - Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e dado provimento parcial ao recurso voluntário, expurgando do AIIM nº 2876 - série “C” – todos os créditos decorrentes dos serviços prestados em outros municípios, relativos aos Recibos de Pagamento a Autônomo indicados na íntegra do voto do relator, em atendimento ao disposto no artigo 23, I, da Lei nº 8.230/94, uma vez estão devidamente registrados na contabilidade da recorrente. Mantém-se também a decisão de primeira instância, que excluiu da base de cálculo do imposto os valores pagos aos profissionais que se encontram regularmente inscritos no Cadastro Municipal e que manteve a responsabilidade solidária pelo pagamento do ISSQN, no regime de homologação, por estar em conformidade com a determinação do artigo 11, II, a da lei 8.230/94.

**04)PROTOCOLO 55569/01 – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMPINAS LTDA**

**Relator:** Roberto Palma

**Assunto:** ISSQN – Obrigação Principal – Não Retenção na Fonte e Não Recolhimento – Exclusão de Serviço Prestado com Inscrição Municipal – Responsabilidade Solidária no Regime de Homologação - Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo-se o lançamento do AIIM nº 2877 - série “C” , com as alterações parciais propostas na decisão de primeira instância, restando colacionados aos autos os Recibos de Pagamento a Autônomo emitidos no município de Campinas, nos exatos termos do prescrito no artigo 11, II, “a”, da Lei nº 8.230/94.

**05)PROTOCOLO 48621/02 – ROBSON FRED CARPINO**

**Relatora:** Gislaíne T.R. Clark

**Decisão:** Retirado de Pauta pela Relatora.

**06)PROTOCOLO 10/9688/03 – SOCIEDADE CULTURAL DE TEATRO – SOTAC**

**Relatora:** Gislaíne T.R. Clark

**Assunto:** IPTU – Pedido de Isenção por Tombamento ou por estar o imóvel na Área Envolvória de Tombamento - Entidade Social e Cultural - Intempestividade na 1ª instância - Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa que decidiu pelo indeferimento do pedido de isenção do IPTU para os exercícios de 2003 e 2004, do código de imóvel nº 036.617.000/02, por restar demonstrado a intempestividade da solicitação e por não tratar-se de imóvel tombado e nem constar da área envoltória e/ou em estudo para tombamento pelo CONDEPACC, nos exatos termos das Leis nº 10.390/99 e nº 10.396/99.

**07)PROTOCOLO 10/9296/02 – ORLANDO REIS DA SILVA**

**Relatora:** Gislaíne T.R. Clark

**Assunto:** IPTU – Pedido de Isenção para Aposentado/Pensionista – Rendimento Superior ao Limite – Rendimentos Recebidos Não Exclusivamente do Benefício de Aposentadoria - Proprietário de Imóvel Classificado como Territorial - Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa, que indeferiu o pedido de isenção para o lançamento de IPTU do exercício de 2003, do código de imóvel nº 029.127.238/03, pois se apurou nos autos que os rendimentos recebidos foram superior ao limite legal estabelecido, que não tiveram origem exclusivamente de proventos de aposentadoria e pelo imóvel não estar classificado na categoria de uso residencial, não atendendo os requisitos de enquadramento, nos exatos termos do artigo 4º, inciso I, §1º, II da Lei Municipal nº 11.111/01.

**08)PROTOCOLO 44.721/00 – TREINOBRÁS SISTEMA BRASILEIRO DE TREINAMENTO LTDA.**

**Relator:** João Batista Borges

**Assunto:** ISSQN – Obrigação Principal – Agenciamento de Mão de Obra Temporária – Base de Cálculo – Receita Bruta pelo Serviço Prestado – Local da Prestação do Serviço - Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de 1ª instância administrativa que indeferiu a impugnação ao AIIM nº 1168 – série “B”, fulcrado na correta aplicação do artigo 24 da Lei Municipal nº 8.230/94 e artigo 9º do Decreto-lei nº 406/68 e por restar demonstrado nos autos, que a prestação do serviço de locação de mão-de-obra temporária ocorreu no município de Campinas e que a base de cálculo do ISSQN abrange a receita bruta auferida pelo serviço.

**09)PROTOCOLO 55.579/01 – WCA RECURSOS HUMANOS LTDA**

**Relator:** João Batista Borges

**Assunto:** ISSQN – Obrigação Principal – Recolhimento a Menor - Agenciamento de Mão de Obra Temporária – Base de Cálculo – Receita Bruta pelo Serviço Prestado – Serviços Prestados Fora e em Campinas - Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por maioria, nos termos do voto do relator, conhecido e dado provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir da base de cálculo do ISSQN, lançado através do AIIM nº 210 – série “C”, as notas fiscais de serviços emitidas para outros municípios, mantendo-se os demais dados apurados, sem qualquer dedução, por restar demonstrado que se trata de locação de mão-de-obra temporária e que a base de cálculo do imposto é a receita bruta auferida pelo serviço prestado, tudo estribado no artigo 156, III, da CF/88, artigo 149, VIII do CTN, artigo 9º do Decreto-lei nº 406/68 e artigo 24 da Lei Municipal nº 8.230/94.

**10)PROTOCOLO 65.684/99 – LUCENT TECHNOLOGIES N. S. DO BRASIL S/A**

**Relator:** Flávio Antonio Baptista

**Assunto:** ITBI – Obrigação Acessória – Preenchimento Incorreto de Campos da Guia de Recolhimento – Decreto Municipal - Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, para anular o AIIM nº 1279, datado de 25.10.1999, em obediência ao Princípio da Legalidade, por ser anulável a notificação de lançamento baseada em Decreto Municipal, ressalvando, o direito de reconstituição nos termos do artigo 173, II, do CTN.

**ROBERTO PALMA**

Presidente da 2ª Câmara

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

### COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS/VIELAS - COFIT

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º, parágrafo 2º :  
**DE:** Pedro Luis Ortigoza – prot. 04/11/3809 – proprietária Cristina Freitas de Souza – Rua Lamartini Ribas de Camargo – lote 36 - quadra O – quarteirão 7659 – Pq. Jambeiro.

**ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº**  
Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº 01/2006

*“Designa Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais”*

O Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no Uiso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 15.425, de 24/03/06, notadamente os Artigos 6º e 8º do referido documento legal, baixa a seguinte:  
Portaria

Artigo 1º - Fica designada apartir de 25/04/06 a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais, no âmbito desta pasta, cujo objetivo é o de colaborar no processo de elaboração de normas gerais de arquivamento e de destinação final de documentos produzidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em consonância com o Decreto nº 15.425, de 24/03/06.

Artigo 2º - A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes servidores municipais.

- **JOSÉ ROBERTO DE PAULA CARVALHO**, Matrícula 91 352 – 9, Chefe do Setor de Expediente da Coord. Set. de Administração – Seplama  
- **CASTRO MÁRCIO A. SCARPARO**, Matrícula 90 645 – 9, Coordenador Setorial de Bancos de Dados – DIDC – Seplama.  
- **ANTONIO ROBERTO PAGLIATO**, Matrícula 66 033 – 7, Assistente Administrativo, DMA – Seplama.

Campinas 14 de agosto de 2006

**MÁRCIO BARBADO**

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

### COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS

*Pelo Senhor Coordenador Engº José Henrique Ferdinando Delamain Filho*

**DE COFIT** – Interessado: **IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO EM CAMPINAS**- Protocolo –06/70/258; “Com base nos pareceres técnicos exarados,CANCELE-SE o Auto de Infração e Multa de nº 42.452.”,  
**DE COFIT** – Interessado: **MARCIA DO NASCIMENTO SILVA** – Protocolo-06/10/28342 (anexo: 06/70/913); “Com base nos pareceres técnicos exarados, DEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa de nº 42.409.”,  
**DE COFIT** – Interessado: **JOSE CARDOSO FILHO** – Protocolo – 06/70/4472 (Anexo: 06/70/1577); “Com base nos pareceres técnicos exarados, CANCELE-SE o Auto de Infração e Multa de nº 45.955.”,  
**DE COFIT** – Interessado: **IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO EM CAMPINAS** – Protocolo – 06/70/257; “Com base nos pareceres técnicos exarados, CANCELE-SE o Auto de Infração e Multa de nº 42.451.”,  
**DE COFIT** – Interessado: **HERNANI BUENO DE OLIVEIRA** – Protocolo: 05/70/8264; “Com base nos pareceres técnicos exarados, INDEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa de nºs 43.727, 47.192 e 47.193.”,  
**DE COFIT** – Interessado: **DALLAKJAN SARGIS** – Protocolo: 05/70/6961; “Com base nos pareceres técnicos exarados, CANCELE-SE os Autos de Infração e Multa de nºs 46.901 e 44.195. FICAM MANTIDOS os Autos de Infração e Multa nºs 43.592, 47.092 e 44.196.”.

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*Órgão consultivo dos poderes Executivo e Legislativo de Campinas*

#### REF: PARECER DO CONSELHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/05 PROCESSO Nº 151.802

**ASSUNTO:** dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais ocupadas por favelas, Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso aos Atuais Ocupantes e dá outras Providências, é específica para a desincorporação de área verde, que pertence à classe de bens de uso comum do povo, para proceder a sua transferência para a de bens patrimoniais, de área localizada no loteamento Vila Aeroporto.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**DATA:** 08 de agosto de 2006 – 213ª Reunião Ordinária

**RELATOR:** Advº Nivaldo Doro

#### RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 383/05 – Processo nº 151.802, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais ocupadas por favelas, Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso aos Atuais Ocupantes e dá outras Providências, é específica para a desincorporação de área verde, que pertence à classe de bens de uso comum do povo, para proceder a sua transferência para a de bens patrimoniais, de área localizada no loteamento Vila Aeroporto.

A pretensão do Poder Executivo é a de permitir que a área pública, localizada no loteamento da Vila Aeroporto, com 1.571,18 m2 seja desafetada, transferida para o patrimônio público e assim, permita a sua Concessão de Direito Real de Uso aos seus Atuais Ocupantes.

#### SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

A Medida Provisória nº 2.220/01 que dispõe sobre a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia e cria o CNDU – Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, trata da possibilidade de se transferir bem patrimonial público para ocupantes, desde que preenchidos vários requisitos nela constantes.

O artigo 1º da Medida Provisória nº 2220/01, estabelece que:

“Aquele que, até 30 de julho de 2001, possui como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural” (grifo meu).

Como se pode notar, a Medida Provisória em comento fala claramente em “imóvel público”, ou seja, patrimônio do Executivo ou de suas Autarquias.

Vejamos então como o novo Código Civil classifica os bens públicos:

“Art. 99 – São bens públicos”:

I- os de uso comum do povo, tais como, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II- ....

III- os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades;

§ único: ....”

Como vimos, de acordo com a Medida Provisória nº 2220/01, o Poder Público pode conceder a terceiros, o uso da área que seja de domínio público.

Com isso, fica justificado o pedido do Poder Público Municipal sobre a transferência do imóvel, da classe de bens de uso comum do povo, para a de bens patrimoniais.

#### SOBRE A DESAFETAÇÃO

Todavia, contrariando a Lei Municipal em análise, bem como a P.L. que pretende a desafetação da área lá descrita, com a sua inclusão na classe de bens patrimoniais, temos o inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, que assim dispõe:

“Art. 180 - .....

.....  
VII- as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados”. (grifo meu)

Dessa forma, por esse texto extraído da Constituição Estadual, pelo menos no Estado de São Paulo, a desafetação de áreas destinadas ao uso comum do povo não poderá ser desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais.

Aliás, sobre esse assunto, o Conselheiro Raul Teixeira Penteado Filho, em parecer fornecido para o PLC 03/05, com muita propriedade, na mesma esteira se posicionou.

Além da Lei Maior do Estado de São Paulo proibir taxativamente as alterações de desconsagração e mudança de classificação, existem em nossos Tribunais várias decisões nesse mesmo sentido. É importante salientar que isso não significa que o Poder Público Municipal, no Estado de São Paulo, tenha ficado totalmente “engessado” de administrar sobre direito urbanístico e sobre a política de desenvolvimento urbano.

Tanto é que a própria Medida Provisória nº 2220/01 em seu artigo 5º, estabelece que:

“ – É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de que tratam os artigos 1º e 2º em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

I- de uso comum do povo;

.....” (grifo meu)

Como se pode observar, a própria Medida Provisória já deixou prevista a possibilidade do Executivo estar alterando o local de assentamento das pessoas ocupantes de uma área pública de uso comum do povo, para outra que seja de classificação patrimonial sua ou de suas Autarquias. A MP., conforme artigo anteriormente transcrito, **faculta** ao Poder Público, caso queira assegurar o exercício do direito dos ocupantes na obtenção da Concessão do Direito Real de Uso em imóveis públicos, que os transfira para outro local, desde que a área ocupada seja: de uso comum do povo, destinada a projeto de urbanização, de preservação ambiental, reservada para construção de represas ou situada em via de comunicação.

Por esse histórico verifica-se que não existe respaldo legal para que o Projeto de Lei 383/05 venha a ser aprovado.

Todavia, tendo em visita o local onde se situa a área discutida no presente PL, observei o seguinte:

a) Que os ocupantes da área onde se situa o Núcleo Residencial Vila Aeroporto estão na posse da mesma há mais de 20 (vinte) anos;

b) As residências localizadas na área são todas de alvenaria, em bom estado de conservação e de bom padrão;

c) Os moradores do núcleo, com os quais conversei, deixaram a impressão de estar contentes e que não se sentiriam bem se tivessem que ser transferidos para outra localidade;

d) Em contrapartida, os moradores do bairro, principalmente os que estão localizados na Rua Itapura, demonstraram descontentamento com a existência do núcleo, que ocupou a área de recreio e de lazer para os seus filhos e familiares;

e) Já pela Rua Iracema, notei que existe uma faixa de área bastante grande, que vai desde o Dica II até a Av. Jacaúna, sem que haja construção de qualquer residência, servindo essa área apenas para depósito de entulhos e lixo, com exceção de uma parte ocupada por uma escola e uma outra ocupada por plantio de bananeiras e uma pocilga com criação de aves;

f) Os moradores da Rua Iracema, contatados, demonstraram-se insatisfeitos com o abandono da área acima mencionada, reclamando a falta de áreas de lazer para o uso das crianças, adolescentes e idosos que residem naquela região há mais de 30 (trinta) anos.

Em síntese, esse é o Relatório.

#### CONCLUSÃO

Diante da constatação acima mencionada, mesmo não sendo legal a transferência do bem de uso comum do povo para os bens patrimoniais do município, e muito menos a concessão dessa área para terceiros, o CMDU não deve ficar insensato aos problemas que afligem os moradores da cidade.

Assim:

Considerando que se trata de uma área onde os moradores já a ocupam por período superior a 20 (vinte) anos;

Considerando que as edificações são de alvenaria e de bom porte em termos de construção;

Considerando não se tratar de área de grande extensão a ser desconsagrada e transferida ao patrimônio da municipalidade, com o fim de beneficiar os moradores do Núcleo Habitacional lá existente, através da concessão de uso especial para fins de moradia;

Considerando ainda, que existe pela Rua Iracema uma extensão razoável de área que pode ser urbanizada e transformada em praça de lazer para uso da população da região, **VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PL 383/05.**

#### PARECER

O Presidente do Conselho, Dr. João de Souza Coelho Filho, após a leitura do relatório e do voto proferido pelo Relator, Dr. Nivaldo Doro, coloca a matéria em discussão com os demais Conselheiros.

Os Conselheiros, entendendo que a matéria em pauta é específica em relação à pretendida desafetação e transferência de área de uso comum do povo para bem patrimonial, além de estar

a mesma já ocupada por moradores há mais de vinte anos, e, considerando ainda que existe no local área remanescente que permite o seu aproveitamento para construção de espaço de lazer para a população do bairro, decidiram por unanimidade acompanhar o voto do Relator, ou seja, concordaram com a aprovação do PL. nº 383/05, ressalvando apenas que o Departamento Jurídico Municipal deve cuidar da questão da inconstitucionalidade ou não, que envolve a transferência dessa área para a municipalidade e também sobre o disposto no inciso I do artigo V da MP 2220/01 que regulamenta a concessão.

Também entendem que o Poder Executivo deve assumir como contrapartida, a urbanização e a criação de espaço de lazer para a população, na área desocupada existente na Rua Iracema, que vai da Av. Jacaúna até o Dic II.

**ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO**

Presidente - CMDU

(15, 16 E 17/08)

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*Órgão consultivo dos poderes Executivo e Legislativo de Campinas*

### REF: PARECER DO CONSELHO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/06

**ASSUNTO:** Dispõe sobre Obrigatoriedade de Instalação de Coletores de Óleo Comestível Usado em Cada Unidade Autônoma dos Condomínios em Geral, dos Estabelecimentos Comerciais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a instalação de sistema especial para coleta de óleo comestível usado nas unidades autônomas dos condomínios em geral e nos estabelecimentos comerciais que utilizam óleo comestível em seus produtos ou processos de produção.

**Parágrafo único** - O óleo comestível usado de que trata esta lei será armazenado nos condomínios e estabelecimentos comerciais e destinado exclusivamente para reciclagem.

**Art. 2º** - Os condomínios em geral e os estabelecimentos comerciais, cujos projetos hidráulicos e sanitários se encontram em fase de análise na data em que esta lei entrar em vigor, deverão ter alteradas suas especificações para se adequarem às exigências desta lei.

**Parágrafo único** - Os condomínios ou estabelecimentos comerciais já construídos e que passarão por reforma das instalações hidráulicas e sanitárias deverão adequar suas instalações às exigências desta lei.

**Art. 3º** - É facultada aos condomínios e estabelecimentos comerciais já construídos a instalação do sistema especial para coleta de óleo comestível usado.

**Art. 4º** - O sistema especial de coleta de óleo comestível usado será instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e deverá conter:

**I** - coletor instalado junto às pias da cozinha de cada unidade autônoma;

**II** - sistema de dutos para condução do óleo comestível até o reservatório;

**III** - reservatório para captação e armazenamento do óleo usado.

**Parágrafo único** - O reservatório deverá ter capacidade de armazenamento compatível com o número de unidades existentes nos condomínios, e com o volume de óleo utilizado pelos estabelecimentos comerciais, e será instalado em local de fácil acesso de modo a permitir a coleta periódica do óleo para reciclagem.

**Art. 5º** - A coleta do óleo para reciclagem somente poderá ser realizada por empresa autorizada para tal pelo órgão competentes municipais e/ou estaduais.

**Parágrafo único** - Os condomínios e estabelecimentos comerciais manterão em seus arquivos cópias dos documentos autorizativos pertencentes à empresa coletora de óleo, bem como o registro das datas de retiradas e volumes coletados.

**Art. 6º** - Os condomínios são os responsáveis pela orientação e convencimento dos condôminos a utilizarem o sistema especial para despejo do óleo usado, bem como estabelecer em seus regulamentos e convenções regras especiais sobre o assunto.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal contribuirá com a orientação e convencimento sobre a importância da reciclagem do óleo comestível usado, incluindo em suas campanhas publicitárias referências à matéria, buscando conscientizar a sociedade sobre a importância da reciclagem e da preservação do meio ambiente.

**Art. 7º** - A não observação das disposições desta lei implicará em não aprovação dos projetos hidráulicos e sanitários, bem como não será expedido o Certificado de Conclusão de Obra e Alvará de Funcionamento.

**Art. 8º** - Pelo descumprimento das disposições desta lei os proprietários ou responsáveis pelos condomínios e estabelecimentos comerciais serão enquadrados e apenados nos termos do que dispõe o capítulo XII da Lei Complementar 09, de 23 de dezembro de 2003, sem prejuízo da aplicação, cumulativa ou não, de outras sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, devendo ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

**AUTORIA:** VEREADOR RIVAIL EUCLIDES PEXE

### PARECER

**DATA:** 08 de agosto de 2006 – 213ª Reunião Ordinária

**RELATOR:** Engº Leôncio Menezes

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Louvável a preocupação do ilustre vereador com a destinação de óleo comestível usado, sem dúvida causadora de poluição, desperdício de recursos, sem falar nos problemas técnicos de manutenção das instalações de esgotamento dos resíduos domésticos;

É sabida que o despejo de gorduras no sistema de esgotamento público causa formação de placas, obstrução e contribui para a proliferação de fauna indesejada;

Todavia a solução indicada no projeto em causa é de difícil realização e especialmente de manutenção, considerada a amplitude de sua obrigação;

Temos defendido, em projetos dessa natureza, a introdução de mecanismos de incentivo à adoção de providências que tragam benefício à comunidade e ao município individualmente, medindo a relação do custo dos investimentos com o seu resultado prático;

É notório o sucesso verificado quando, das ações voltadas à comunidade, decorrem também benefícios ao cidadão. Exemplo são as iniciativas desenvolvidas em Curitiba e em Campinas, quando a coleta seletiva traz ganhos extras às famílias.

A imprensa traz-nos exemplo no Rio de Janeiro de projeto de reciclagem de óleo comestível no mesmo esquema do trabalho dos catadores de papel! (Rir sobre o óleo derramado- transcrito ao pé deste parecer)

Por outro lado, a solução para canalização de óleo comestível já utilizado passa por exigências técnicas sofisticadas que certamente trazem custo elevado para o sistema não só de implantação como de manutenção.

Temos notícia de que a Prefeitura de Campinas mantém serviço de coleta de óleo comestível usado em estabelecimentos comerciais, naturalmente dependendo da quantidade do material a ser retirado. É serviço complementar ao de retirada do lixo domiciliar.

Pelas razões expostas o CMDU é de parecer que o projeto, na forma como se apresenta, deve ser rejeitado.

Campinas, 10 de agosto de 2006

**ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO**

Presidente/CMDU

(15, 16 E 17/08)

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*Órgão consultivo dos poderes Executivo e Legislativo de Campinas*

### REF: PARECER DO CONSELHO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/06

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a Limpeza, Conservação, Construção de Muros e Passeios em Terrenos Particulares ou Públicos do Município de Campinas e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DOS TERRENOS, EDIFICADOS OU NÃO, MUROS E PASSEIOS

**Art. 1º** - Os proprietários, usufrutuários, ou possuidores a qualquer título de terrenos sem edificações, imóveis construídos, ou semi-construídos, públicos ou privados, serão responsáveis pela limpeza, conservação e manutenção dos imóveis, nos termos do disposto nesta lei e nos demais dispositivos legais pertinentes e obrigados a:

§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de “queimada” ou produtos químicos para a limpeza.

§ 2º - A murá-los ou cercá-los com alambrado de arame galvanizado, com o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta) de altura quando estiverem situados em vias e logradouros públicos providos de pavimentação.

I - Para os imóveis sem construção, a testada do lote deverá conter 0,40 cm (quarenta centímetros) de muro e 1,10m (um metro e dez) de altura a completar com tela de arame galvanizado, e portão, com o mesmo material ou similar, de, no mínimo, 3 (três) metros de largura;

II - no caso de glebas com área superior a 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) os fechos divisórios poderão ser executados com arame liso, com no mínimo 04 (quatro) fios;

III - em nenhum caso será permitido a utilização de arame farpado.

§ 3º - a pavimentar o passeio fronteiro aos seus imóveis, quando se localizarem em vias e logradouros públicos que possuam guias e sarjetas, sendo permitida a utilização de material não derrapante, tais como: mosaico português, concreto desempenado ou grama, sendo que neste último deverá permanecer uma passagem com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) construída por mosaico português, concreto ou qualquer outro material não derrapante NBR9050/94.

I - Não será permitida a utilização de grama na área compreendida pelas Avenidas: Andrade Neves, Barão de Itapura, Nossa Senhora de Fátima, Júlio Prestes, José de Souza Campos, Marcondes Salgado, Via Expressa Aquidabã, Lix da Cunha (interligação entre Aquidabã e Expedicionários) e dos Expedicionários.

II - Quando utilizado nos passeios concreto asfáltico deverá receber pintura de maneira a diferenciar em cores do leito carroçável.

III - Os parâmetros referentes a construção e conservação de passeios são os previstos na Lei Complementar 09/2003

§ 4º - Manter em local visível placa com a identificação do lote na qual deverá constar os números do lote, quadra e quarteirão, ou o número atribuído ao imóvel pela Municipalidade.

### CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 2º** - A Municipalidade ao tomar ciência da existência de terrenos ou imóveis construídos ou semi construídos em precárias condições de manutenção e conservação, quer seja pelo sistema 156, via protocolo geral, ou indicação de vereadores enviará ao local servidor público para constatação das denúncias e a adoção dos procedimentos administrativos pertinentes.

**Parágrafo único** - Preferencialmente a constatação das denúncias e início dos procedimentos administrativos será realizado por fiscal de serviço público, podendo, em razão do volume de serviço e de outras circunstâncias, ser realizado por qualquer outro servidor público, desde que especialmente designado para tal.

**Art. 3º** - Constatadas as irregularidades expedir-se-á notificação ao proprietário,

ou detentor da posse do imóvel por escrito, na qual deverá constar:

I - Identificação do imóvel, do proprietário ou possuidor sempre que possível, e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da notificação com relato sucinto das condições do imóvel e os dispositivos legais infringidos;

III - prazo para cumprimento da notificação;

IV - local para apresentação de recursos e/ou encaminhamento do comunicado de cumprimento das obrigações contidas na notificação.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de notificação pessoal dos responsáveis pelos imóveis a Municipalidade poderá notificá-los pelos Correios, ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, as quais produzirão os mesmos efeitos legais da notificação pessoal.

**Art. 4º** - De acordo com as irregularidades encontradas os prazos para regularização são os seguintes:

I - 10 (dez) dias pelo descumprimento do disposto no § 1º do artigo 1º;

II - 60 (sessenta) dias pelo descumprimento do disposto no § 2º do artigo 1º;

III - 90 (noventa) dias pelo descumprimento do disposto no § 3º do artigo 1º.

**Parágrafo único** - Os prazos serão contados a partir da data da notificação ou da publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** - O notificado poderá interpor recurso e/ou protocolar comunicado de cumprimento das exigências contidas na notificação no prazo de até 8 (oito) dias, contados a partir dos prazos máximos estabelecidos no artigo 4º.

§ 1º - Os comunicados de cumprimento das exigências contidas nas notificações deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, mencionando o número da notificação e/ou do protocolo que deu origem à notificação.

§ 2º - Os recursos e/ou comunicados de cumprimento das exigências deverão ser protocolados acompanhados de elementos probatórios.

§ 3º - Quando houver divergência entre os dados do imóvel constante da matrícula e aqueles do cadastro municipal, os recursos deverão ser acompanhados de cópia da matrícula, do contrato de compra e venda, formal de partilha em caso de inventário, ou outro documento legal que comprove a propriedade ou domínio do imóvel.

**Art. 6º** - Os recursos e/ou comunicados de cumprimento das exigências serão analisados pelo responsável pelo setor de fiscalização que deverá determinar a realização de nova vistoria para constatação de que as exigências foram cumpridas.

§ 1º - Os proprietários dos imóveis notificados poderão comprovar o cumprimento das exigências mediante anexação de fotografias no tamanho 15x20 cm com data.

§ 2º - Constatado pela fiscalização in loco ou através das fotografias que as exigências foram cumpridas a notificação será arquivada.

**Art. 7º** - Os procedimentos de fiscalização e autuação poderão ser reiniciados 30 (trinta) dias após decorrido o prazo legal para interposição de recurso.

### CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E AUTUAÇÃO

**Art. 8º** - Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais que, no caso específico, tem por objetivo a preservação, recuperação e conservação dos terrenos edificados ou não.

**Art. 9º** - Considera-se lesivo o ato de despejo ou depósito de resíduos sólidos de quaisquer natureza em áreas públicas ou particulares, não autorizados pela municipalidade e pelos setores de controle ambiental.

**Art. 10** - O responsável pelo lançamento, depósito de resíduos sólidos, e imóveis em péssimas condições de manutenção, estará sujeito à penalidade de multa no valor equivalente a 1 (uma) UFIC (Unidade Fiscal de Campinas) por metro quadrado do imóvel.

§ 1º - O autuado poderá interpor defesa, por escrito, ao setor competente, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento do auto de infração.

§ 2º - O recurso será analisado pelo responsável da fiscalização e, em caso de deferimento, determinará o cancelamento e arquivamento do Auto de Infração.

§ 3º - Quando o recurso for indeferido o prazo de pagamento da multa será de 08 (oito) dias, contados da data da notificação da decisão, em não havendo recurso o prazo será contado da data da autuação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 4º - Constatada a infração deverá, dependendo da sua gravidade, ser registrado pela autoridade competente Boletim de Ocorrência para apuração de autoria e responsabilização civil e criminal.

§ 5º - Aplicado o Auto de Infração e Multa e esgotado o prazo de recurso e não tendo sido atendida ainda a notificação, será novamente aplicada multa correspondente ao dobro do valor.

§ 6º - Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração será tal recusa averbada, no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

§ 7º - O pagamento de multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

§ 8º - Sendo utilizada a “queimada” ou produtos químicos para limpeza dos imóveis, face aos prejuízos que poderão ser causados ao meio ambiente, e após comprovado o fato, o proprietário ou o possuidor será autuado em 2.000 UFICs (duas mil Unidades Fiscais de Campinas); devendo também ser registrado Boletim de Ocorrência para fins de apuração de responsabilidade civil e criminal.

#### CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS

**Art. 11** - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Campinas, através do setor competente, autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.

§ 1º - A execução dos serviços será realizada mediante ordem de serviço expedida pelo setor de fiscalização, na qual deverão constar a identificação do imóvel, do proprietário ou detentor da posse, e os tipos de serviços que deverão ser realizados.

§ 2º - Os preços dos serviços serão definidos pela Municipalidade mediante pesquisa realizada no mercado, ou baseados nos preços oferecidos no processo licitatório de que trata o artigo 12 desta lei, podendo ser incluídas as despesas de cobrança.

**Art. 12** - A Municipalidade poderá realizar procedimento licitatório para contratação de empresas que serão encarregadas da execução dos serviços exigidos nas notificações expedidas pelo setor de fiscalização.

**Art. 13** - A contratada, ou contratadas, após a realização dos serviços, deverá expedir aviso de cobrança diretamente ao proprietário ou detentor da posse do imóvel.

§ 1º - Decorrido o prazo de 30 dias da expedição do aviso de cobrança e não tendo sido quitado o débito pelo responsável do imóvel, a cobrança será enviada para o setor de fiscalização acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovante da notificação de cobrança enviada ao responsável pelo imóvel;

II - fotos do imóvel antes e após a realização dos serviços; e

III - nota fiscal dos serviços realizados.

§ 2º - O setor de fiscalização encaminhará a nota fiscal de serviços à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, acompanhada do processo completo desde a origem, incluídas as notificações, autuações, publicações, fotos e outros elementos que se fizerem necessários.

**Art. 14** - É facultado ao proprietário ou detentor da posse do imóvel solicitar a execução de serviços junto a empresa contratada pela Prefeitura, independentemente de notificação, devendo o solicitante efetuar o pagamento pelos serviços diretamente à contratada, não sendo, neste caso, devido o envio de qualquer cobrança à Municipalidade.

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará a forma de cobrança das multas e serviços executados, emitindo a cobrança em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, devendo notificar os proprietários ou detentores da posse do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa dias) da data do protocolo de cobrança.

Parágrafo único - As despesas de cobrança e/ou financeira devidas à Municipalidade serão cobradas juntamente com o valor dos serviços, devendo, entretanto, serem discriminadas para conhecimento do interessados.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - A fiscalização dos dispositivos da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 17** - O Poder Público Municipal juntamente com a comunidade organizada desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância de adoção de ações e procedimentos que visem a adequada conservação dos terrenos públicos ou privados.

**Art. 18** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades privadas, em especial com a Polícia Militar, a fim de garantir a aplicação desta Lei.

**Art. 19** - A Prefeitura Municipal de Campinas deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 11.445/02, o Decreto 14.427/03 e as disposições em contrário.

**AUTORIA:** VEREADOR RIVAIL EUCLIDES PEXE

#### PARECER

**DATA:** 08 de agosto de 2006 – 213ª Reunião Ordinária

**RELATORIA:** Engº Leôncio Menezes; Arqtª Débora Frazatto Verde e Arqtª Fidélis Asta

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Temos como princípio evitar a legislação repetitiva sobre assuntos já regulamentados. É o caso deste projeto. A Lei 9/2003, Código de Obras, na Seção I, Das calçadas...., regulamenta satisfatoriamente o assunto.

Inúmeros outros dispositivos, Leis, Regulamentos, Decretos, no âmbito do município, regem o assunto de forma ampla e detalhada. Os dispositivos muitas vezes não tem efeito prático por falta de fiscalização e cumprimento.

A presente minuta incorre ainda na indicação de ações, como formulação de Políticas Públicas mais globais e diretrizes urbanísticas, cujo espaço jurídico adequado é o Plano Diretor do Município;

Da mesma forma, outorga a Municipalidade a função de empreiteira ou intermediária na execução de serviços cujo foro é privado;

Citamos abaixo, como exemplo, alguns, dentre muitos existentes na legislação:

#### DEC Nº 6.148 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

(Publicação DOM de 22/12/1989:04)

Regulamentada pelo Decreto nº 10.104, de 21/03/1990

Ver Lei nº 6.632, de 26/09/1991 (muros e passeios)

Alterada pela Lei nº 6.898, de 07/01/1992

Ver Lei nº 9.428, de 16/10/1997 (Cobrança vinculada ao IPTU)

Ver Lei nº 11.455, de 30/12/2002 (Art. 18 - revoga as disposições em contrário)

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os proprietários e possuidores, à justo título, de terrenos localizados na área compreendida pelo perímetro urbano, obrigados a mantê-los: (Ver Lei nº 7.058, de 08/07/1992 - art. 43)

a) limpos, roçados, livre de lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança

e à coletividade;

b) drenados e aterrados quando pantanosos ou alagadiços;

c) fechados em seu alinhamento de frente com muro de alvenaria revestido de argamassa de cimento e areia, com altura mínima de 0,40 (quarenta centímetros), ou ainda todo gramado

§ 1º - O muro de frente, referido no item “C”, deverá ser conservado livre de estragos e deteriorações.

§ 2º - É vedado o uso de fogo como expediente na limpeza de terrenos.

§ 3º - Os muros e passeios referidos nesta lei serão obrigatoriamente construídos desde que a face dos quarteirões apresentem-se com 50% (cinquenta por cento) de seus terrenos com edificações.

(Alterado pela Lei nº 6.616, de 12/09/1991 (muros e passeios))

#### LEI Nº 7.058 DE 08 DE JULHO DE 1992.

(Publicação DOM de 09/07/1992:01)

Regulamentada pelo Decreto nº 11.510, de 29/04/1994

Ver Lei nº 7.556, de 09/07/1993

Ver Lei nº 8.222, de 26/12/1994

Ver Lei nº 8.256, de 04/01/1995

Ver Decreto nº 11.815, de 16/05/1995

Ver DOM, de 07/03/1995: 2 Justificativa

Ver Lei nº 11.455 de 30/12/2002 (art.18 - revoga as disposições em contrário)

#### ESTABELECE NORMAS PARA A LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS OUTROS DISPOSITIVOS:

Lei nº 11.213 de 30 de Abril de 2002 (Proíbe a Queima de Lixo de Qualquer Material Orgânico ou Inorgânico na Zona Urbana no Período que Especifica e Dá Outras Providências)

Lei nº 11.222 de 13 de Maio de 2002 (Dispõe Sobre a Colocação de Recipientes de Resíduos Recicláveis Domiciliares em Áreas Onde Há Coleta Seletiva, nos Imóveis que Especifica)

Lei nº 11.251 de 24 de Maio de 2002 (Dispõe sobre a colocação de coletores para lixo reciclável nas dependências das escolas de ensino médio e fundamental do Município de Campinas)

Lei nº 11.284 de 20 de Junho de 2002 (Dispõe sobre a instalação de catadiótricos (olho de gato) em caçamba estática coletora de entulho no Município de Campinas)

Lei nº 11.294 de 27 de Junho de 2002 (Dispõe sobre a destinação de lâmpadas fluorescentes no Município de Campinas)

Lei nº 11.358 de 17 de Setembro de 2002 (Dispõe sobre a criação do “Projeto Cidade Limpa” e dá outras providências)

Lei nº 11.455 de 30 de Dezembro de 2002 (Dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em terrenos particulares ou públicos do Município de Campinas e dá outras providências)

Decreto nº 14.265 de 21 de Março de 2003 (Dispõe sobre o Programa de Doação de Material Reciclável de Lixo Doméstico às Cooperativas ou Associações Populares de Trabalhadores em Reciclagem e dá outras providências)

Decreto Nº 14.427, de 09 de Setembro de 2003 (Regulamenta a Lei 11.455, de 30 de novembro de 2002, que “Dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em terrenos particulares ou públicos do Município de Campinas e dá outras providências”)

Lei nº 11.872 de 06 de Janeiro de 2004 (Dá nova redação ao Inciso I e inclui parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 9919, de 30 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da colocação de lixo ou qualquer tipo de resíduo de origem animal, vegetal, mineral ou químico, poluente ou não, em vias, praças e passeios públicos, acostamento de estradas, margens e leito de rios, ribeirões ou córregos, lagos e lagoas, terrenos baldios e dá outras providências)

Imaginamos que uma tarefa útil seria rever toda esta legislação e condensá-la em um só dispositivo, simples e inteligível, para real cumprimento.

O excesso destas legislações e o sombreamento de regulamentações ocasionaram resultados ineficazes e notadamente em seus capítulos pertinentes a infrações e as atribuições de responsabilidades. A dinâmica e a realidade urbana nos mostrou, por exemplo de que a **limpeza de um terreno** em tese atribuída somente ao proprietário **deva ser repensada** uma vez que o fato gerador (lixo/entulho) é ocasionado na maioria das vezes pelos vizinhos/moradores da região e não pelo proprietário do terreno em questão.

As políticas públicas e os instrumentos urbanístico-legislativos não devam ser apenas punitivos, mas sim orientativos. Deve ser premissa básica a integração da propriedade privada e sua acessibilidade aos espaços públicos/calçadas, etc.. Deve ser instituído na legislação instrumentos do tipo “Flexibilização de Uso” que estimulem/dinamizem a edificação em “espaços vazios” evitando assim a falta e manutenção de calçadas e limpeza de terrenos...

Pelas razões expostas o CMDU se manifesta contrariamente ao presente projeto de Lei Complementar.

Campinas, 10 de agosto de 2006

**ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO**

Presidente/CMDU

(15, 16 E 17/08)

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*Órgão consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas*

#### TRANSFERÊNCIA DE DATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa a seus Conselheiros(as) titulares e suplentes que devido a imprevistos ocorrido, transfere a data da 27ª Reunião Extraordinária de 15 de agosto para 22 de agosto, mantendo a mesma pauta e local.

Campinas, 14 de agosto de 2006

**ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO**

(15, 16 E 17/08)

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*Órgão consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas*

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares e suplentes, das entidades titulares e suplentes que compõem os respectivos segmentos desse Conselho de Representação para a 27ª Reunião Extraordinária que será realizada 3ª feira dia 15 de agosto do corrente ano, às 18Hs00, no 6º andar, sala Paulo Freire, Paço Municipal, Campinas/SP.

Pauta:

Verificação do quorum;

Revisão do Plano Diretor.

Campinas, 10 de agosto de 2006

**ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO**

Presidente

(11, 12 E 15/08)

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO**

**CONVOCO** o servidor estagiário **RODRIGO RAFAEL VENDICTO**, matrícula funcional 108.715-0, para que compareça no dia **14 de agosto de 2.006** às 10h00 junto à Comissão Permanente de Avaliação Probatória no Paço Municipal – 5º andar – sala 14, para ciência da decisão aposta no **protocolado nº 10/36879/05**.

**MÉRCIA ANAIR AGNELO**

Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação Probatória/SMRH

**COMUNICADO****PROCESSO SELETIVO MÉDICOS***Edital III/2006*

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos **DIVULGA** a classificação final dos candidatos habilitados no Processo Seletivo para contratação emergencial de médicos. Os candidatos inscritos, omitidos na relação abaixo, **não** alcançaram a nota mínima exigida para aprovação.

**PLANTONISTA ADULTO**

INSC	NOME	RG	CE	CG	TOT	CLASS
208	ISIS APARECIDA MORETTO CUNÁCIA	281867	58	18	76	1
311	SIMONE VAN DE SANDE LEE	33503729	52	14	66	2
179	ELOISA DE CASSIA MAZO AVANCINI	265043906	44	18	62	3
307	SAMIR IDALO JUNIOR	9139508	46	14	60	4
253	RENATA CALDERARO DOS SANTOS	266005718	50	8	58	5
192	HUGSMAER PELICIONI FILHO	20106607-5	42	16	58	6
260	MARJORIE LISA MENUZZO CAMPO DALL'ORTO	290327398	42	16	58	6
306	HUGO LEONARDO DORIA NETTO	3722918	40	18	58	8
225	PATRICIA APARECIDA NEGRÃO	246274839	40	18	58	8
170	MARCELO D'AMBROSIO FERNANDES	255508360	44	12	56	10
166	CARLOS EDUARDO MARTINI DE LOLO	32535953-2	40	16	56	11
209	FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA FOSSA	29339152-X	40	16	56	11
294	CLARISSA DE OLIVEIRA BORJA	1191871	38	18	56	13
144	ADRIANO DIAS TRAJANO	1585156	42	12	54	14
201	LILIAN MACEDO CHAVES	334104488	42	12	54	14
169	MARCIO HENRIQUE DE PAULA RIBEIRO	25570641-8	42	12	54	14
155	MARIA CAROLINA PASCON	278631368	42	12	54	14
234	PAULA BUOZZI TARABAY	281580352	42	12	54	14
150	GUSTAVO FIGUEIREDO DE MARTINO	278640990	38	16	54	19
164	GUILHERME LUIZ BUZATTO LAGO	21339016-4	46	6	52	20
197	LEANDRO DE SOUZA LEHFELD	224409487	44	8	52	21
152	SUZANA PENIDO SALLES PENTEADO	39135051-1	42	10	52	22
289	CHRISTIAN CAMPOS ROSETTI	1228859	40	12	52	23
293	SIMONE DE MEDEIROS FONSECA	5979228	38	14	52	24
313	THAIS GOMES DE MELO	299309169	38	14	52	24
223	EDUARDO GUILHERME JOVIANO DOS SANTOS	1032599	38	12	50	26
216	GUSTAVO PELLEGRINI MAGALDI	252826966	36	14	50	27
276	CARLOS EDUARDO SOARES SOUZA LIMA	22585443-0	40	8	48	28
239	MÁRIO ROBERTO BERGO	17564776-8	40	8	48	28
177	ALEXANDRE GARCIA DE LIMA	232274277	38	10	48	30
297	CECILIA NAVAS ALVES DE CASTRO	14987893	38	10	48	30
220	DANIEL RICARDO FELIPELLI BENTO SILVA	293625578	38	10	48	30
195	LEANA CATHARINA G. BRAGA	387332698	32	16	48	33
301	WESTER EIDI NISHIMURA	24299081-2	38	8	46	34
287	ANÁ RITA DE TULLIO GOMES	305058629	36	10	46	35
156	BETINA DE FREITAS LEITÃO ARAKAKI	18830393-5	36	10	46	35
193	CARLOS EMILIO GUIMARÃES MEDEIROS FILHO	320617014	36	8	44	37
168	MARCELO DE PAULA RIBEIRO	25570642-X	34	10	44	38
214	ANDREA REGINA FRANCO	27579243-2	32	12	44	39
218	SHEILA ADRIANA MACHADO NOGUEIRA DE SÁ	18137537	32	12	44	39
174	PATRICIA HELENA TAVELA	231113110	36	6	42	41
145	FLÁVIA TEIXEIRA ROCHAEL	331505551	32	10	42	42
191	JULIO DA SILVA PINTO	4188945	30	12	42	43
200	ALINE MEIRA MARTINS	22973675-0	32	8	40	44

**PLANTONISTA PEDIÁTRICO**

INSC	NOME	RG	CE	CG	TOT	CLASS
187	THEREZA JENNY TEIXEIRA MARTINS	13053646-5	38	16	54	1
204	ELIANE VIRGINIA DE ASSIS	16334442	40	12	52	2
296	ALEXANDRA XAVIER DE CAMARGO	20350927-4	44	4	48	3
298	ALESSIO FERNANDO TORRES	182647444	34	12	46	4
290	ANA MARIA MORENO CLARO	26396702-5	34	12	46	4
148	JOÃO IVANILDO DA COSTA FERREIRA NERI	392099	36	8	44	6
304	MARIA ANTONIA A. VAQUEIRO FERREIRA	7949849	36	8	44	6
285	RENATA ALESSANDRA CAZZANIGA	203007323	34	10	44	8

Campinas, 14 de agosto de 2006

**NILSON JOSÉ BALBO**

Diretor de Recursos Humanos

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE  
VIGILÂNCIA SAÚDE**

PROT: 06/50/01077 PSO.

**INTERESSADO:** LUCIANA GADENS JALBUT SILVA.  
**ASSUNTO:** EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
**INDEFERIDO.** POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO.

PROT: 06/50/01147 PSO.

**INTERESSADO:** FLAVIO GUIMARÃES.  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
**INDEFERIDO.** POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO.

PROT: 06/50/01031 PSO.

**INTERESSADO:** LUCIANA SANCHES FERNANDES.  
**ASSUNTO:** EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
**INDEFERIDO.** POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO.

PROT: 06/50/01126 PSO.

**INTERESSADO:** SONIA DA CONCEIÇÃO GOMES BORTOLUZZI.  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
**INDEFERIDO.** POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO.

PROT: 06/50/01271 PSO.

**INTERESSADO:** MARIELGA REALI.  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
**DEFERIDO.**

PROT: 06/50/01103 PSO.

**INTERESSADO:** TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTE.  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
**DEFERIDO.**

PROT: 06/50/01065 PSO

**INTERESSADO:** MARCIA TANUMA E VIVIANE MARQUES FARMACIA LTDA.  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
**DEFERIDO.**

PROT: 06/50/01268 PSO.

**INTERESSADO:** MERCADINHO YEDA LTDA- ME.  
**ASSUNTO:** EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.  
**DEFERIDO.**

PROT: 06/11/07043 PDU

**INTERESSADO:** CÉLIA REGINA BAPTISTA DE MORAES.  
**ASSUNTO:** REFERENTE AO RECURSO.  
**DEFERIDO.**

PROT: 06/50/01262 PSO.

**INTERESSADO:** MAURO E LUIZ LTDA.  
**ASSUNTO:** EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
**INDEFERIDO.** POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO.

PROT: 06/50/01276 PSO.

**INTERESSADO:** BAR LANCHES MARGIA.  
**ASSUNTO:** EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.  
**DEFERIDO.**

PROT: 06/50/01278 PSO.

**INTERESSADO:** CLAUDINEI MENEGHETTI.  
**ASSUNTO:** REFERENTE AO RECURSO.  
**DEFERIDO.**

PROT: 06/50/01279 PSO.

**INTERESSADO:** HOTELARIA BRASIL LTDA.  
**ASSUNTO:** EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.  
**DEFERIDO.**

PROT: 06/50/01263 PSO.

**INTERESSADO:** MAURO E LUIZ ME.  
**ASSUNTO:** REFERENTE AO RECURSO.  
**INDEFERIDO.**

**ELEN FAGUNDES C. TELLI**

Coord.Visa Sudoeste

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO N.º 155/2006**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

**DETERMINA**

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 04/08/2006 a 07/08/2006 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GERSON LUIS BITTENCOURT**

Secretário Municipal de Transportes

**SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS ESTADOS - RENAINF NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 04/08/2006 A 07/08/2006**

**ENQUADRAMENTO: 518.50 DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA PROCESSADAS EM: 07/08/06**  
**AMY6894 E156302515**  
**ANL9862 E156266765**  
**BFQ9473 E156516355**  
**GX19577 E154344075**  
**LCB9635 E156226395**  
**LUC0923 E156238275**

**ENQUADRAMENTO: 538.00 ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL**  
**PROCESSADAS EM: 07/08/06**  
**MWB3305 E156459815**

**ENQUADRAMENTO: 545.21 ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA**  
**PROCESSADAS EM: 07/08/06**  
**GVM9717 E156340685**  
**MAM1750 E156238055**

**ENQUADRAMENTO: 546.00 ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS**  
**PROCESSADAS EM: 07/08/06**  
**AHX0407 E155625245**  
**GTI7923 E153892415**

**ENQUADRAMENTO: 548.70 ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)**  
**PROCESSADAS EM: 07/08/06**  
**ADQ5017 E156362905**

**ENQUADRAMENTO: 554.10 ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B**  
**PROCESSADAS EM: 07/08/06**

**AL09302 E156033125**  
**ALQ7797 E156316375**  
**ALY7276 E156335735**  
**AMG3992 E156099895**  
**AML9052 E156190105**  
**AMS4925 E156303835**  
**ANK7842 E156191415**  
**ANO2304 E156297905**  
**ANP7020 E156330235**  
**BGW0050 E156448155**  
**DEY4648 E154455835**  
**DGA9947 E156098795**  
**GQD1844 E156233985**  
**GQX7985 E156333865**  
**GRK9302 E156272815**  
**GSP9994 E156130035**  
**GTB5522 E156245205**  
**GUD2991 E156381165**  
**GXO5850 E156395355**  
**HAG8198 E155404035**  
**HSZ4488 E156335955**  
**JOM6355 E156227275**  
**JPO6951 E156358615**  
**KDX7182 E156304715**  
**KLK7348 E156181075**  
**KTT9391 E156207915**  
**MWC3904 E156316605**  
**MWY1424 E156094945**

**ENQUADRAMENTO: 555.00 ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A**  
**PROCESSADAS EM: 07/08/06**  
**AXA1969 E156250045**  
**BAY0818 E156150495**  
**BGM5690 E154226595**  
**GRM2540 E156165345**  
**GSD7849 E155948755**

GTI6649 E156240145  
 HBP0020 E156387765  
 HCG7832 E156089775  
 KKT4085 E156221115  
 KKT4085 E156305605  
 MWM2983 E156190535

ENQUADRAMENTO: 570.30 TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO  
 PROCESSADAS EM: 07/08/06  
 ABB5111 E156359605  
 GXC4923 E156355645  
 GZA7981 E156395795  
 LRW0673 E156395805  
 MPW7383 E156310215

ENQUADRAMENTO: 573.80 TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO  
 CIRC  
 PROCESSADAS EM: 07/08/06  
 MVV8432 E156290205

ENQUADRAMENTO: 604.11 EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO  
 PROCESSADAS EM: 07/08/06  
 ALO3571 E156307135  
 GOA8559 E156270395  
 HCS7967 E156158305  
 KZT1587 E154979655

ENQUADRAMENTO: 605.02 AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO  
 PROCESSADAS EM: 07/08/06  
 ANS5136 E156126845

ENQUADRAMENTO: 621.10 TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA EM ATE 20%

PROCESSADAS EM: 07/08/06  
 AAQ2616 G134166110 BEL0864 G138059010 HBR1471 G138078260  
 AAQ2616 G134170180 BIJ0085 G138072540 HBY1161 G134293380  
 AB10275 G138065940 BTC2858 G138056590 HCL3838 G138084420  
 ABL0155 G138092670 CCZ5006 G138140630 HMG3065 G137858590  
 ABL0155 G138115000 CEV2206 G138103340 HOO6211 G138097840  
 ABZ0829 G138094870 CKX9287 G138060000 HOP6794 G138000050  
 ACI1906 G138106970 CLN6366 G138086070 IEZ6339 G137830320  
 AD09012 G138135800 CMC8001 G137863320 IJA9325 G133152350  
 AJA9003 G138073640 CQZ5667 G134699940 ILW9611 G138131400  
 AJH9051 G138004560 CQZ5667 G134714900 JGE7753 G138079700  
 AJZ9117 G138035470 CQZ5667 G134824460 JGF8255 G137876410  
 AJZ9117 G138094870 CRH1994 G138063630 JOF2058 G138148660  
 AKH7562 G137996100 CTK8786 G137877290 JUI9033 G138109830  
 ALD4825 G137860790 DBQ9605 G138127000 JYE8886 G138156800  
 ALD4825 G138138540 DBT4600 G138010390 JZG5999 G137961880  
 ALG3196 G138141950 DDO0205 G137911400 KDR3903 G138099940  
 ALH7817 G133322740 DFE3161 G137994550 KEC2070 G138107190  
 ALH7817 G133500940 DGC2563 G131884820 KEI6236 G138042070  
 ALH7817 G133657250 DQC0699 G138084530 KFC8129 G138047900  
 ALT2549 G138099050 GQI7970 G138126770 KIC9816 G138128310  
 ALX0246 G138137110 GRJ3402 G138069020 KLK7348 G137872450  
 ALX0248 G138056370 GRJ3402 G138074200 KLR1447 G133513370  
 AMA0279 G133556710 GRJ3402 G138117310 KNM2567 G138131720  
 AMA2602 G133622380 GRJ3402 G138117750 KOV2244 G138050650  
 AMA7511 G138132930 GRK3061 G138107960 KSV4384 G138034700  
 AMF1548 G138039540 GRK8689 G138092450 KZQ0883 G138076720  
 AMF5389 G133977350 GSM3873 G138068470 KZ02263 G133420530  
 AMN4385 G138122040 GTH0696 G138138980 LCG6096 G138036680  
 AMP1745 G138134800 GTY6321 G138107080 LMB1592 G133362230  
 AMQ4036 G138043500 GUA7912 G138038990 LNK0522 G133700700  
 AMT0845 G138044160 GUN2956 G138085190 LOH4943 G138020950  
 AMT1721 G138042400 GVG1538 G138103450 LPJ1185 G138009510  
 AMU2898 G138095970 GVO3400 G138067590 LQX1471 G138046690  
 AMW4824 G138140080 GWA1869 G138059340 LRB1447 G133513370  
 AMW6322 G138089040 GWC6504 G134249160 LUL1080 G133156420  
 AMX6031 G138102570 GWD6574 G138017320 LYB6147 G138134250  
 AMX7797 G138126330 GWH6188 G138123910 MAM9205 G138085960  
 ANC9964 G138068690 GWX9023 G138079360 MBM2704 G138143490  
 AND1935 G137993230 GYQ7776 G138095310 MCW0962 G138078920  
 ANN3942 G132606640 GZJ3827 G138014790 MRC3576 G138150090  
 ANT2177 G138090800 GZM8693 G138152510 MRP1320 G133704440  
 ANH8902 G138133590 HAB7478 G138056810 MVY5964 G138138870  
 AST0908 G138115440 HAD8378 G132890990 MWA3663 G138091570  
 AST3003 G138106090 HAX5093 G133125400 MWA3663 G138115550  
 BBB1542 G138106100 HBQ8323 G138000490 MWA3681 G138107520  
 BCC0505 G137857490 HBR1471 G138015900 MWB0779 G138101030  
 MWG4520 G138114560  
 MWM4627 G138124900  
 MWY2366 G138097070  
 NCT1561 G138045150

ENQUADRAMENTO: 622.00 TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 20%

PROCESSADAS EM: 07/08/06  
 ALH7817 G133315480  
 ALR5476 G137853640  
 BTJ7888 G138083100  
 COF0200 G138021280  
 DIV1713 G132502030  
 GTFP3226 G138114340  
 GUE0996 G138067150  
 GXY2658 G138139090  
 GYZ9465 G132831370  
 HAS8090 G133884510  
 HCG7832 G138030520  
 KLK7348 G138041630  
 KUO6780 G138054500  
 MVQ8209 G138141510  
 MWA3663 G138075510  
 MWA3663 G138115220  
 MWY5930 G138108510

ENQUADRAMENTO: 736.61 DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS

PROCESSADAS EM: 07/08/06  
 AHL2645 E154697725  
 AMR4025 E156312415  
 AMT1474 E156273365  
 AMU2898 E156026525  
 AMW6441 E156359165  
 ANG9606 E156302075  
 ANH8834 E156280185  
 ANK3341 E156332765  
 ANL2622 E156222765  
 ANL8398 E156027515  
 ANQ1812 E156323305  
 ANS0568 E156110785  
 BBB5451 E155864605  
 BQR7610 E156423185  
 DFE3339 E156222215  
 DRL0625 E156346735  
 GRH0071 E156143455  
 GVE0600 E156377755  
 GYS0785 E156002215  
 GZJ1980 E156216825  
 HDF2277 E156072405  
 LYG1548 E156226835  
 NFS0308 E155979555

## GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

## SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

### INDEFERIDOS

PROT. 06/11/6833 ACBL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – PROT. 06/11/5791 PAULO R SILVA  
 PROT. 06/11/2307 JOÃO SOARES – PROT. 06/11/6854 VANDEIR AP. ALVES – PROT. 06/11/6691  
 DULCIMAR DA C SALES – PROT. 06/11/6751 ANGELO BARRETO – PROT. 06/11/7006 COMUNIDADE  
 EVANGELICA SARA NOSSA TERRA – PROT. 06/11/7190 ROGERIO AP. DOPS SANTOS – PROT. 06/11/  
 6937 EDMILSON MORENO – PROT. 06/11/71210 TRANSTEL GESTÃO EMPREENDIMENTOS – PROT.  
 06/11/6804 FABIANA N G DE BRITO – PROT. 06/11/6993 ODAIR AP. MANTOVANI – PROT. 06/11/7112  
 TRIUNFO COM. DE PEDRAS LTDA – PROT. 06/11/6983 IVAN L BIAGIOTTO – PROT. 06/11/6921 IVONE  
 DE J SILVA – PROT. 06/11/6962 ALPHILIGHT COM. E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA –  
 PROT. 06/11/7154 JULIO L DOS SANTOS – PROT. 06/11/2482 ANTONIO C M DE ALMEIDA JR. – PROT.  
 06/11/7125 TRANSCIEIA TRANSPORTADORA LTDA – PROT. 06/11/6741 S C FERREIRA

### COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 06/11/7446 MARCELO BERTOLINI – PROT. 41222/90 SIDERLEY CORSO

### CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 06/11/6878 M CAMP BAZAR E PAPELARIA LTDA – PROT. 06/11/6840 GERVASIO DE OLIVEIRA  
 – PROT. 06/11/6310 JOÃO ANTONIO GUION E CIA LTDA – PROT. 06/11/7188 VALDICE F OLIVEIRA  
 CAVALLI

### FICA CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS P/ ENCERRAR AS ATIVIDADES

PROT. 06/11/6999 S C FERREIRA  
 ARQTº HELIO CARLOS JARRETTA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

### DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL – SEMURB EXPRESSO

PROT. 06/11/6756 LUCIANE D DE SOUZA – PROT. 06/10/34321 MARCIA M DE M MENEGHETTI –  
 PROT. 06/11/6877 CHAFIA BISTENE – PROT. 06/11/7260 RONALDO D GIOLLO – PROT. 06/11/7389  
 LILIAN KINDEMANN – PROT. 06/11/7391 EDISON L BACCI – PROT. 06/11/7448 CYBELE S ODA  
 OYAMA – PROT. 06/11/7469 ANTONIO I DIAS PEREIRA – PROT. 06/11/7504 M GRAÇA GARGANTINI

### DEFIRO SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE CONSTR. RESIDENCIAL

PROT. 06/11/3930 KARINA M MAGALHÃES

### DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 04/11/781 MARIANA C ZAZZERA – PROT. 06/11/5620 MARIA S ABRUCEZZE

### DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 06/11/6817 NELSON J PEREIRA – PROT. 05/11/1147 NELSON T HOSHII – PROT. 05/11/5128  
 PAULINO FREGOLON – PROT. 38087/98 GILBERTO BOSCO JR – PROT. 28273/61 OSWALDO R  
 FERREIRA

### DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 22194/93 VALDIR LIMA AGUIAR – PROT. 45223/00

### DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE CONSTRUÇÃO DE USO MISTO

PROT. 4569/76 PEDRO N DE OLIVEIRA SÁ

### DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 5260/84 PAULO FINOTTI

### DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL

PROT. 5347/42 CARLOS MACCHI – PROT. 14624/53 MAURO & FILHO LTDA – PROT. 2389/87 JESUS  
 ADIB ABI CHEDID

### INDEFERIDO

PROT. 06/10/33783 MANOEL BERROCA NETO

### COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 06/11/3354 DENIS M DE OLIVEIRA PROT. 06/11/6034 DURVALINO FERNANDES JR – PROT.  
 30334/71 APARECIDO G FANZANI – PROT. 27113/64 NELSON DE PAULA – PROT. 25775/83 WILSON  
 M SOTANA – PROT. 52579/93 MARIA F M PARDINHO – PROT. 36955/93 KATSUMI MAEOKA – PROT.  
 03/10/64899 DENISE LAGE – PROT. 10498/66 ERMÍNIO FANTATTO – PROT. 27011/85 NEIDE DOS  
 SANTOS – PROT. 03/10/32983 PATRICIA S PUCHARELLI – PROT. 51731/97 ISAURA M MARQUES  
 – PROT. 60919/96 MIZRAEL C LIMA – PROT. 41432/99 ORLANDO C GIURIATO – PROT. 59339/98 CARLOS  
 A DE OLIVEIRA – PROT. 06/11/6905 CARLOS R DE PAULA – PROT. 05/11/4224 ELAINE T D VIEIRA  
 A – PROT. 9809/77 AMIR M DAHER JR – PROT. 06/10/33783 MANOEL BERROCA NETO

### PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 06/11/7587 LAUTER G ORTOLAN – PROT. 06/11/7613 MAURO F DA SILVA – PROT. 06/11/7591  
 VALDEMIR NUNES – PROT. 06/11/7615 MARCELO D HOBEIKA – PROT. 06/11/7614 ALFREDO  
 TOMAZINI FILHO

### COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO ‘A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE

ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA  
 PROT. 16424/99 AFRANIO COLLADO PEREIRA AIM Nº 62243  
 PROT. 9679/94 COND. EDIFÍCIO SALES JUNIOR AIM Nº 62508  
 PROT. 50040/96 VIVIAN M AHMED DASH AIM Nº 61757

### DRA. SILVIA FÁRIA

Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

## HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

### ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### – Protocolo nº 2549/2006

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente ao conserto de respirador, com  
 reposição de peças marca Bird modelo 6400 ST série KEG 01044., com base no  
 Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 3388-3389/ 06

Firma: Griensu do Brasil S/A., no valor de R\$ 10.421,33 (dez mil, quatrocentos  
 e vinte e um reais e trinta e três centavos).

Campinas, 14 de agosto de 2006.

### SALVADOR AFFONSO F. PINHEIRO

Presidente do HMMG em exercício

### ÁREA DE LICITAÇÕES

## ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 2581/06

- **Sóquímica Laboratórios Ltda.**, nota de empenho nº. 3391/06, para os  
 itens 04, 05, 08 e 11 no valor total de R\$ 2.771,00 (dois mil e setecentos e  
 setenta e um reais).

- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**, nota de empenho nº. 3392/  
 06, para os itens 25 e 39 no valor total de R\$ 310,50 (trezentos e dez reais e  
 cinquenta centavos).

- **Cassimed Comercial Ltda.**, nota de empenho nº. 3393/06, para os itens  
 07 e 22 no valor total de R\$ 1.087,92 (um mil, oitenta e sete reais e noventa  
 e dois centavos).

- **Cirurgica Mafra Ltda.**, nota de empenho nº. 3394/06, para os itens 28 e 33  
 no valor total de R\$ 328,10 (trezentos e vinte e oito reais e dez centavos).

- **Servimed Comercial Ltda.**, nota de empenho nº. 3395/06, para os itens 41  
 e 42 no valor total de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e  
 cinco centavos).

- **Sanofi Aventis Farmacêutica Ltda.**, nota de empenho nº. 3396/06, para os  
 itens 15, 16 e 17 no valor total de R\$ 23.015,00 (vinte e três mil e quinze  
 reais).

- **Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda.**, nota de empenho nº. 3397/06,  
 para os itens 18, 19, 26, 29, 31, 38 e 40 no valor total de R\$ 138,70 (Cento  
 e trinta e oito reais e setenta centavos).

- **Laboratório Sanobiol Ltda.**, nota de empenho n.º. 3398/06, para os itens 06, 12 e 13 no valor total de R\$ 8.208,88 (oito mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos).  
 - **Health Tech Farmacia de Manipulação Ltda-ME.**, nota de empenho n.º. 3399/06, para o item 32 no valor total de R\$ 90,00 (Noventa reais).  
 - **TCA Farma Comércio Ltda.**, nota de empenho n.º. 3400/06, para os itens 24 e 30 no valor total de R\$ 337,84 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).  
 - **Cedomex Distribuidora de Medicamentos Ltda-EPP.**, nota de empenho n.º. 3401/06, para o item 23 no valor total de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).  
 - **Antibióticos do Brasil Ltda.**, nota de empenho n.º. 3402/06, para o item 43 no valor total de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais).  
 - **Medseven Distribuidora de Med. Hosp. Ltda.**, nota de empenho n.º. 3403/06, para os itens 03 e 21 no valor total de R\$ 1.145,50 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).  
 - **Hifen Distribuidora Ltda.**, nota de empenho n.º. 3404/06, para os itens 01 e 02 no valor total de R\$ 2.681,45 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).  
 - **Sagra Produtos Farmacêuticos Ltda.**, nota de empenho n.º. 3405/06, para os itens 20 e 27 no valor total de R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos).

Campinas, 14 de agosto de 2006.  
**SALVADOR AFFONSO F. PINHEIRO**  
 Presidente do HMMG em exercício

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**ÁREA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**  
**BALANCETE FINANCEIRO RELATIVO AO MÊS DE**  
**JULHO/2006**

RECEITA	SALDO DO MÊS ANTERIOR	ARRECADAÇÃO NO MÊS	TOTAL
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA CORRENTE			
RECEITAS PATRIMONIAIS	156.064,34	0,00	156.064,34
RECEITAS DE SERVIÇOS	7.701.967,65	1.625.902,18	9.327.869,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.776,65	17.061,68	91.838,33
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00
SOMA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.932.808,64	1.642.963,86	9.575.772,50
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
RETENÇÃO MULTA CONTRATUAL	16.021,64	490,69	16.512,33
DEPÓSITO EM CAUÇÕES	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA - HONORÁR.	33.701,05	6.232,40	39.933,45
I.S.S.Q.N.	15.299,45	5.528,33	20.827,78
SEGURIDADE SOCIAL	85.194,38	20.601,57	105.795,95
SOMA RECEITA EXTRAORÇAM.	150.216,52	32.852,99	183.069,51
TOTAL DA RECEITA	8.083.025,16	1.675.816,85	9.758.842,01
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL: EM TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
EM BCOS. E CORRESP.	4.218.310,34	0,00	4.218.310,34
TOTAL DISPONIBILIDADES	4.218.310,34	0,00	4.218.310,34
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.301.335,50</b>	<b>1.675.816,85</b>	<b>13.977.152,35</b>
<b>DESPESA</b>	<b>SALDO DO MÊS ANTERIOR</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS NO MÊS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	12.480.579,43	1.362.972,54	13.843.551,97
(-) MENOS EMP. À PAGAR	4.614.778,17	(373.732,09)	4.241.046,08
SOMA DESPESA REALIZADA	7.865.801,26	1.736.704,63	9.602.505,89
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
RESTOS À PAGAR	2.352.188,16	2.605,74	2.354.793,90
DEPÓSITO EM CAUÇÕES	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA - HONORÁR.	32.948,03	5.918,73	38.866,76
I.S.S.Q.N.	14.556,66	2.479,60	17.036,26
SEGURIDADE SOCIAL	86.916,57	17.099,87	104.016,44
MULTA	1.507,19	0,00	1.507,19
SOMA DESPESA EXTRAORÇAM.	2.488.116,61	28.103,94	2.516.220,55
TOTAL DA DESPESA	10.353.917,87	1.764.808,57	12.118.726,44
SALDO MÊS SEGUINTE			
DISPONÍVEL: EM TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
EM BCOS. E CORRESP.	0,00	1.858.425,91	1.858.425,91
TOTAL DISPONIBILIDADES	0,00	1.858.425,91	1.858.425,91
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.353.917,87</b>	<b>3.623.234,48</b>	<b>13.977.152,35</b>

**ARMANDO DOMINGOS BARTONE**

Gerente de Contabilidade e Orçamento  
 CRC-SP 200956/O-4 CPF: 029.858.118-30

**RENATO BENTO MAUDONNET**

Diretor das Unidades de Apoio Operacional e Administrativa

**DR. ROBER TUFI HETEM**

Presidente

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**CONVOCAÇÃO**

CONVOCAMOS a Sra. MARIA JULIA SALDANHA, portadora do RG n.º 25.742.045-9, a comparecer em 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade 47, Cambuí, Campinas/SP, para tratar de sua admissão no cargo 10 - Analista de Sistemas Jr. - Ênfase em Especificação, para o qual foi aprovada e classificada em 2º lugar no Concurso Público 001/2006 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 15 de agosto de 2006.  
**LAERTE L. SILVA**

Gerência de Recursos Humanos

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

**RESUMO DE ADITAMENTO**

N. 01 Contrato 2005/90087 Contr.: Fernandes & Fernandes S. Aq. Ltda Me; Convite 83/05; Objeto: gás liquefeito de petróleo; vigência: prorrogada por mais até 6 meses.

N. 01 Contrato 2005/90073 Contr.:A. Mascara & Cia Ltda.; Convite 50/05; objeto: troca de mola em veículos frota SANASA; vigência: prorrogada por mais até 12 meses.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Concorrência n. 2006/04. Objeto: Locação precedida da concessão do direito de uso de imóvel e da execução de obras do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto da Bacia do Rio Capivari, através da constituição de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE. Visita técnica obrigatória dias 14 e 15.09.2006. Entrega dos envelopes até dia 18.09.2006 às 9h15min, na Avenida da Saúde n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 16h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Convite: 2006/87 - Prestação de serviços especializados em recuperação de dependente químico. **Classificada 1º lugar:** Reviver Comunidade Terapêutica, valor total R\$ 37.700,00.

O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**CORREÇÃO**

FICA ACRESCIDO O SEGUINTE ITEM NA PAUTA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2006 (QUARTA-FEIRA), RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

Incluído na pauta, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno:

**07) 2ª** Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 83/05, Processo n. 146.379, de autoria do Sr. Vereador Rafael Zimbaldi, que "Estabelece normas básicas para instalação de Banco de Lei Materno nos hospitais operantes no Município de Campinas e dá outras providências". Parecer verbal da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Os Pareceres das Comissões de Mérito serão emitidos na oportunidade.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2006.

**DÁRIO SAADI**

Presidente

**DIVERSOS**

**CLUBE CONCÓRDIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 28 de AGOSTO de 2006 às 19:30 horas, em primeira convocação, ou às 20:00 horas em segunda convocação, tendo por local o Salão do Restaurante da Sede de Campo, obedecendo a seguinte ordem do dia:

- LEITURA, DISCUSSÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.
- APROVAÇÃO DE CONTAS.
- ASSUNTOS GERAIS.

Campinas, 21 de agosto de 2006.

**ODARCI LUIZ MARTINS**

Presidente do E. Conselho Deliberativo do Clube Concórdia

**EDITAL DE EXTRAVIO**

Encontra-se extraviado as Notas Fiscais Modelo 1 de numero 0001 a 0350, Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de Icms, Registro de Inventário, Guias e Gias com lançamentos e recolhimentos do ICMS, referentes a empresa **ELETRODOMÉSTICOS LEGAN LTDA**, CNPJ nº49.092.539/0001-07, Inscrição Estadual nº244.600.097.110. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido dos documentos acima.

Campinas, 24 de Julho de 2006.

(15, 16 E 17/08)



## APRENDA COM O SELETINHO COMO SEPARAR O SEU LIXO



**Olha só quanto tempo demora para alguns materiais entrarem em decomposição!**

<b>Papel</b>	<b>3 a 6 meses</b>
<b>Nylon</b>	<b>Mais de 30 anos</b>
<b>Pano</b>	<b>De 6 meses a 1 ano</b>
<b>Plástico</b>	<b>Mais de 100 anos</b>
<b>Filtro de Cigarro</b>	<b>5 anos</b>
<b>Borracha</b>	<b>Tempo indeterminado</b>
<b>Madeira pintada</b>	<b>13 anos</b>
<b>Vidro</b>	<b>Tempo indeterminado</b>
<b>Metal</b>	<b>Mais de 100 anos</b>
<b>Chiclete</b>	<b>5 anos</b>

**Nossa cidade está implantando a Coleta Seletiva e em breve, estará atendendo todo o município.**

**Todos os materiais coletados serão enviados às Cooperativas de Trabalhadores, para triagem e valorização, o que resulta na geração de trabalho, renda e melhoria da qualidade de vida para toda a população.**

**O sucesso da Coleta Seletiva depende da participação de todos: você separa, a Prefeitura recolhe e a Cooperativa faz a triagem dos materiais para as indústrias recicladoras.**

**Participando da Coleta Seletiva você estará ajudando na preservação ambiental, na diminuição do consumo de energia e de recursos naturais, redução da poluição, redução do consumo de água e energia para fabricação de produtos, melhor aproveitamento do aterro sanitário, com economia para a população, além de fazer nossa Cidade mais limpa e mais bonita.**

**PARTICIPE DO NOSSO  
PROGRAMA  
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:  
PALESTRAS-VÍDEO E LIXO-TOUR  
TELEFONES DO D.L.U:  
3272-4405/3273-0689**

### PARA COLETA COMUM (lixo úmido)

**Orgânicos:** Sobras de alimentos, cascas de frutas e legumes, restos de podas, madeiras, varrição, pó de café e chá, cascas de ovos, papéis molhados ou engordurados.

**Rejeitos:** Fraldas e lenços descartáveis, papel e absorventes higiênicos, curativos.

**Não recicláveis:** Espelhos, roupas, couro, lâmpadas, acrílico, fitas e etiquetas adesivas, borrachas, cerâmicas, louças, cristais e porcelanas, remédios vencidos.

**COLOQUE O LIXO NA RUA (reciclável ou não), PRÓXIMO AO HORÁRIO DA COLETA.**

### PARA COLETA SELETIVA (lixo seco)

**Papel:** Papéis de escritório, rascunhos, xerox, envelopes, listagens de computador, jornais, revistas, listas telefônicas, papelão, cadernos, embalagem Tetra Pak.

**Plástico:** Embalagens de refrigerantes, água, produtos alimentícios, de limpeza e higiene, brinquedos, utensílios domésticos, sacolas.

**Metal:** Latas de refrigerantes, cervejas, sucos, produtos alimentícios, pregos, parafusos, objetos de cobre, ferro e zinco.

**Vidro:** Garrafas de refrigerantes, águas, bebidas em geral, potes e frascos de produtos alimentícios, perfumaria, higiene e limpeza.